

Zimbra

marcos.muniz@dnocs.gov.br

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 59414.000059/2025-45

De : Governo <governo@mardisa.com.br> seg., 06 de out. de 2025 15:24
Assunto : PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 59414.000059/2025-45 3 anexos
Para : 'Marcos Andr de Souza Muniz' <marcos.muniz@dnocs.gov.br>
Cc : gilberto salgado <gilberto.salgado@mardisa.com.br>

Prezados(as) Senhores(as),

A **Mardisa Veículos S.A.**, Concessionária **Mercedes-Benz**, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 63.411.623/0021-10, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), apresentar **pedido de impugnação ao Edital nº PE 90002/2025**, conforme segue:

Em atenção ao edital supracitado, cujo objeto é o **registro de preços para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas novos**, destinados aos municípios da área de atuação do DNOCS em Sergipe, a empresa solicitou anteriormente **esclarecimentos técnicos referentes aos itens 02 e 03 do Termo de Referência**.

Até a presente data, tais esclarecimentos não foram fornecidos, impossibilitando a formulação de propostas consistentes, comparáveis e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Diante disso, requer-se:

1. O acolhimento do presente pedido de impugnação;
2. A suspensão do certame até que sejam disponibilizadas todas as informações técnicas faltantes;
3. A revisão e republicação do Termo de Referência, incluindo:
 - Entre eixos compatíveis com o implemento tanque;
 - Comprimento total e dimensões gerais (altura, largura e balanço traseiro);
 - Tipo de transmissão (manual, automatizada ou automática) e fabricante;
 - Material do tanque pipa e espessura mínima das chapas;
 - Sistema de fixação do tanque ao chassi;
 - Tratamento anticorrosivo interno e externo;
 - Equipamentos obrigatórios do tanque (escada, passadiço, válvulas, sistema de sucção/descarga);
 - Normas técnicas e certificações aplicáveis (ABNT, INMETRO, CONTRAN);
 - Peso Bruto Total (PBT), Capacidade Máxima de Tração (CMT) e tara;
 - Garantia mínima e abrangência da rede de assistência técnica.

Que sejam atendidas as razões apresentadas em anexos, garantindo **competitividade, isonomia e transparência** do certame.

Reiteramos nosso compromisso com a **legalidade, transparência e lisura do processo licitatório**, ressaltando que o presente pedido tem caráter **preventivo e colaborativo**.

Anexos: Razões detalhadas para impugnação (Itens 02, 03 e 04)

Atenciosamente.



De: Marcos Andr de Souza Muniz <marcos.muniz@dnocs.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 6 de outubro de 2025 12:40

Para: Governo <governo@mardisa.com.br>

Assunto: Resposta: SOLICITAÇÃO DE DADOS PE 90002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 59414.000059/2025-45

Prezado licitante,

Informo que o arquivo com o termo de referência foi atualizado no dia 02/10/25 e está disponível no comprasgov e no PNCP.

Att.:

Marcos André
Pregoeiro DNOCS

De: "Governo" <governo@mardisa.com.br>

Para: "marcos muniz" <marcos.muniz@dnocs.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 1 de outubro de 2025 8:39:35

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DADOS PE 90002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 59414.000059/2025-45

Prezados (as),

Mardisa Veículos S.A., Concessionária Mercedes-Benz, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.411.623/0021-10, vem, por meio deste solicitar de termo de referência com dados completos para o processo licitatório abaixo;

Edital:
PE/90002/2025

Objeto:

* Registro de preços * * Licitação Eletrônica * Registro de preços para a eventual contratação de aquisição de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS,

destinados a atender os municípios da área de atuação do DNOCS para realizar as atividades pertinentes à Coordenadoria Estadual de Sergipe

Sem detalhes incapacita a oferta de um produto.

Atenciosamente.



 **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 90002.2025 DNOCS (003).pdf**
329 KB



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS
Coordenação Estadual do DNOCS em Sergipe

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90002/2025

Processo Administrativo nº: 59414.000059/2025-45

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

A **MARDISA VEÍCULOS S.A.**, Concessionária **MERCEDES-BENZ**, com sede em Brasília/DF, inscrita no **CNPJ/MF nº 63.411.623/0021-10**, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, apresentar **Pedido de Impugnação ao Edital**, pelos motivos a seguir expostos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente pedido encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

- **Art. 12, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021 – garante ao licitante acesso a informações suficientes para formulação da proposta;
- **Art. 40, §1º**, da Lei nº 14.133/2021 – determina que os pedidos de esclarecimento sejam respondidos tempestivamente e disponibilizados a todos os interessados;
- **Art. 5º, incisos IV e V**, da Lei nº 14.133/2021 – princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da transparência;
- **Art. 6º, inciso XLV**, da Lei nº 14.133/2021 – exige especificação completa do objeto;
- **Art. 11**, da Lei nº 14.133/2021 – consagra os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa;
- **Art. 37, inciso XXI**, da Constituição Federal – assegura clareza e igualdade de condições nos certames;
- **Art. 164**, da Lei nº 14.133/2021 – faculta a impugnação do edital em caso de irregularidades ou restrição à competitividade.

III – DOS FATOS

A Mardisa Veículos S.A. tomou conhecimento do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, cujo objeto é o **registro de preços para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas novos**, destinados aos municípios sob a jurisdição do DNOCS em Sergipe.

Ao analisar o edital e seus anexos, **foram identificadas omissões e inconsistências técnicas nos itens 02, 03 e 04** do Termo de Referência, que inviabilizam a formulação de propostas consistentes e comparáveis, comprometendo a competitividade do certame.





IV – DAS OMISSÕES E INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS

Item 02 – Caminhão Carga (Truck 6x2)

Consta no edital:

- Tipo: Truck (6x2)
- Potência do motor: 255 CV
- Combustível: Diesel
- Tipo de motor: Turbo Intercooler
- Capacidade de carga: 15.000 L
- Tipo de carroceria: Tanque Pipa
- Transmissão: 6 marchas à frente

Faltam as seguintes informações técnicas essenciais:

- Entre eixos compatíveis com o implemento tanque;
- Comprimento total e dimensões gerais (altura, largura e balanço traseiro);
- Tipo de transmissão (manual, automatizada ou automática) e fabricante;
- Material do tanque pipa e **espessura mínima das chapas**;
- Sistema de fixação do tanque ao chassi;
- Tratamento anticorrosivo interno e externo;
- Equipamentos obrigatórios do tanque (escada, passadiço, válvulas, sistema de sucção/descarga);
- Normas técnicas e certificações aplicáveis (ABNT, INMETRO, CONTRAN);
- Peso Bruto Total (PBT), Capacidade Máxima de Tração (CMT) e tara;
- Garantia mínima e abrangência da rede de assistência técnica.

Item 03 – Caminhão Basculante (Traçado 4x2)

Consta no edital:

- Tipo: Traçado
- Potência: 180 CV
- Traçado: 4x2
- Capacidade volumétrica de carga: 6 m³

Faltam as seguintes informações técnicas essenciais:

- Peso Bruto Total (PBT) e Capacidade Máxima de Tração (CMT);
 - Capacidade útil de carga (kg);
 - Dimensões gerais (comprimento, largura, altura, entre eixos e balanço traseiro);
 - Sistema de basculamento e especificações do cilindro hidráulico;
 - Material da caçamba e **espessura mínima das chapas** do assoalho e laterais;
 - Altura de descarga e ângulo máximo de basculamento;
 - Tipo de transmissão e número de marchas;
 - Sistema de freios e equipamentos de segurança obrigatórios;
 - Tipo de combustível e normas de emissão;
 - Garantia mínima e abrangência da rede de assistência técnica;
 - Normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, CONTRAN).
-





V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O acolhimento da presente impugnação**, com base no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
2. **A suspensão temporária do certame**, até que sejam fornecidas todas as informações técnicas faltantes;
3. **A revisão e republicação do Termo de Referência**, incluindo:
 - Espessura e material de todos os implementos;
 - Especificações dimensionais, tipo de tração e entre eixos;
 - Normas técnicas e certificações aplicáveis;

VI – DO ENCERRAMENTO

A Mardisa Veículos S.A. reafirma seu compromisso com a **legalidade, transparência e competitividade**, esclarecendo que o presente pedido tem caráter **preventivo e colaborativo**, visando à melhoria do processo licitatório.

Brasília 06 de outubro de 2025

Atenciosamente,

GILBERTO SALGADO
DE
JESUS:23919213149

Assinado de forma digital por
GILBERTO SALGADO DE
JESUS:23919213149

Dados: 2025.10.06 14:57:53 -03'00'

Gilberto Salgado de Jesus

Procurador

CRA/DF 019.542

CPF: 239.192.131-49

Mardisa Veículos S.A. –

CNPJ: 63.411.623/0021-10



AO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO DNOCS EM SERGIPE

Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 366, Bairro 13 de julho – Aracaju - SE

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59414.000059/2025-45

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, destinados a atender os municípios da área de atuação do DNOCS para realizar as atividades pertinentes à Coordenadoria Estadual de Sergipe.

Ilustríssimo Sr. Marcos Andre de Souza Muniz, pregoeiro do DNOCS em Sergipe.

A empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 46.135.499/0002-26, filial vinculada à matriz de CNPJ 46.135.499/0001-45, sediada à Avenida Ville, 180, Goiânia/GO (CEP: 74369-705), Telefone: (62) 9 9967-4771, E-mail: temporarioforza@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164, da Lei nº 14.133/21, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital supracitado, pelos motivos que passo a expor:

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme estabelecido no art. 164 da Lei 14.133/21, bem como previsto no subitem 15.1 do Edital, “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.” Observando-se que o certame está designado para o dia 24/10/2025, a presente impugnação é tempestiva e merece regular processamento e análise.

2. DOS FATOS

A licitação será regida pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM conforme estabelecido no preâmbulo do Edital. Acontece que, na coluna **DESCRIÇÃO** do objeto constante da tabela, do **Termo de Referência 6/2025** do Edital suprarreferenciado, há exigência de que, no **ITEM 03 – CAMINHÃO BASCULANTE** que o caminhão deve possuir as seguintes configurações Traçado e Tração 4x2, no entanto essas configurações de tração são distintas, no **ITEM 04 - Caminhão Basculante (Toco com Caçamba Metálica)** que o caminhão deve possuir as seguintes configurações Tração 4x4, Capacidade de carga mínima: 14.000 kg, Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 16.000 kg, Capacidade

útil de carga: mínima de 8.000 kg, ou seja, são exigências que, considerada irregular e prejudicial à competitividade do certame. A inclusão dessas exigências no edital restringe a participação de potenciais licitantes e cria barreiras, ferindo os princípios da isonomia e da competitividade, previstos no art. 3º na Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os processos licitatórios têm como finalidade precípua a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, compatibilizando qualidade e economicidade. Para isso, o legislador autorizou a fixação de critérios técnicos mínimos e pertinentes, com o objetivo de permitir que **o maior número possível de fornecedores qualificados possa concorrer**, garantindo a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes.

Em linhas bastante singelas, quanto mais acurados os itens técnicos – isso é, próximos à realidade e que atendam, de fato, as necessidades públicas – e, quanto mais concorrentes hábeis houver, **maior a probabilidade de perfectibilizar uma contratação adequada**, conforme art. 11, da Lei n.º 14.133/21.

Neste cenário de exiguidade, **ao afunilar ainda mais os critérios – sem que, diga-se, exista motivação técnica específica para tanto** – a Administração Pública acaba por limitar **de forma desarrazoada** a participação de empresas hábeis.

No que se concerne ao **ITEM 03 – CAMINHÃO BASCULANTE**, que o caminhão deve possuir as seguintes configurações Traçado e Tração 4x2, é evidente o equívoco, pois a experiência técnica demonstra que caminhões com Tração 4x2 com Potência mínima: 170 CV, Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 13.000 kg, Carga útil mínima: 6.000 kg são capazes de atender o solicitado.

Para o **ITEM 04 - Caminhão Basculante (Toco com Caçamba Metálica)**, que o caminhão deve possuir Tração 4x4, Capacidade de carga mínima: 14.000 kg, Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 16.000 kg, Capacidade útil de carga: mínima de 8.000 kg, também nota-se o equívoco, pois a experiência técnica demonstra que caminhões com Tração 4x2, com Potência mínima: 185 CV, Capacidade de carga mínima: 14.000 kg, Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 16.000 kg, e Capacidade útil de carga: mínima de 8.000 kg são capazes de atender o solicitado.

A Impugnante, por exemplo, possui em seu portfólio:

Caminhões com Tração 4x2 com Potência mínima: 170 CV, Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 13.000 kg, Carga útil mínima: 6.000 kg, capaz de atender o solicitado para o **ITEM 03 – CAMINHÃO BASCULANTE**, bem como possui caminhões com Tração 4x2, com Potência mínima: 185 CV, Capacidade de carga mínima: 14.000 kg, Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 16.000 kg, e Capacidade útil de carga: mínima de 8.000 kg, capaz de atender o solicitado para o **ITEM 04 - Caminhão Basculante (Toco com Caçamba Metálica)**.

Dito de outro modo: como a vinculação de observância de tais itens de forma cumulativa não foi dotada de qualquer justificativa de expertise e, tendo em vista que a aceitação de caminhões com Tração 4x2 com Potência mínima: 170 CV, Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 13.000 kg, Carga útil mínima: 6.000 kg, capaz de atender o solicitado para o **ITEM 03 – CAMINHÃO BASCULANTE** e Caminhões com Tração 4x2, com Potência mínima: 185 CV, Capacidade de carga mínima: 14.000 kg, Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 16.000 kg, e Capacidade útil de carga: mínima de 8.000 kg, capaz de atender o solicitado para o **ITEM 04 - Caminhão Basculante (Toco com Caçamba Metálica)** não trará qualquer prejuízo ao funcionamento do veículo licitado, o resultado da manutenção da especificação será o de apenas mitigar a máxima principiológica descrita no início desta impugnação (*maior competitividade com capacidade*) – fato que se pretende ver corrigido com a apresentação desta impugnação ao edital.

Em casos análogos, o Tribunal de Contas da União determinou a anulação ou correção de processos licitatórios, justamente em razão de afronta à premissa de contratação mais vantajosa (art. 11, Lei n.º 14.133/21) por detalhamento excessivo e restrição à competitividade:

REPRESENTAÇÃO. COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SONDAS MULTIPARÂMETROS. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. RESTRIÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. REVOGAÇÃO DO CERTAME. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA DAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO.

(TCU - RP: 70502023, Relator: VITAL DO RÊGO, Data de Julgamento: 25/07/2023)

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. INCONSISTÊNCIAS EM RELAÇÃO AO PLANEJAMENTO E À CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA À COMPETITIVIDADE E DE SOBREPREGO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER OS ATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE NOVAS ADESÕES À REFERIDA ATA. OITIVAS. DILIGÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CONFIRMAÇÃO DA CAUTELAR. PREVISÃO DE EXIGÊNCIAS INDEVIDAS OU NÃO JUSTIFICADAS. DETALHAMENTO EXCESSIVO DOS ITENS LICITADOS. ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL DE LOTES EM VEZ DE ITENS. ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. AUDIÊNCIA DOS GESTORES.

(TCU - RP: 9342021, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 28/04/2021)

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADES. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE DECLARAÇÃO OU CARTA DO FABRICANTE COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEFICIENTES. AUSÊNCIA DE HARMONIZAÇÃO DO EDITAL COM O PDTI. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONAS). ANULAÇÃO DO CERTAME, COM POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DOS ATOS REGULARMENTE PRATICADOS. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

(TCU - RP: 2242020, Relator: VITAL DO RÊGO, Data de Julgamento: 05/02/2020)

Esclarece-se que a alteração do termo para o **ITEM 03 – CAMINHÃO BASCULANTE** “Tração 4x2 com Potência mínima: 170 CV, Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 13.000 kg, Carga útil mínima: 6.000 kg” e para o **ITEM 04 - Caminhão Basculante (Toco com Caçamba Metálica)** “Tração 4x2, com Potência mínima: 185 CV, Capacidade de carga mínima: 14.000 kg, Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 16.000 kg, e Capacidade útil de carga: mínima de 8.000 kg, não gerará quaisquer impactos na operação e usabilidade do veículo, pelo contrário, ampliará a gama de propostas, permitindo que a Administração receba ofertas de produtos mais modernos e eficientes.

O art. 3º da Lei de Licitações e Contratos estabelece que as licitações devem garantir "a isonomia entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável". Tal exigência fere este dispositivo ao criar barreiras injustificadas.

É evidente o equívoco incorrido pelo Edital, o qual, ao assim proceder, termina por inserir restrição incompatível com os princípios inerentes às contratações efetuadas pelo Poder Público, por meio de pregão, todos insertos na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, em seu artigo 5º:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança

jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Nas palavras de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

"(...) a impessoalidade exige que o Estado e seus agentes públicos se guiem apenas por finalidades legítimas, abstendo-se de conceder privilégios a um ou outro." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Manual de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 3ª Edição. 2023. pág. 67)

Ainda assim o processo licitatório deverá obedecer de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Finalmente não se pode esquecer que as licitações públicas o tem como objetivo "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública", assegurando ainda o "tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição", onde a manutenção das cláusulas já mencionadas restringem a competitividade e deturpam os princípios mais básicos das normas vigentes.

O jurista Marçal Justin Filho diz o seguinte acerca do tema:

(JUSTEN FILHO, 2014, p. 80) Marçal (comentários à lei)

"Portanto, isonomia e vantajosidade se integram de modo harmônico como fins a que se norteia a licitação. Não se admite a preponderância de qualquer um desses fins, o que significa que é antijurídico a Administração adotar soluções não isonômicas sob o pretexto de promover a competição ou obter vantajosidade. Por igual, não se admite que a isonomia conduza a ignorar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercibida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado.

Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição.

4. CONCLUSÃO

Por esta razão, e para garantir a participação de empresas que comercializam os equipamentos que melhor se adequam à realidade e à solução que se busca, pugna-se pela alteração do edital, no que se refere às especificações dos caminhões solicitados nos itens 03 e 04 do **Termo de Referência 6/2025**, em atenção ao princípio da máxima concorrência (art. 37, XXI, da CF/88), para que seja retificado o descritivo do objeto.

Sugerimos:

ITEM 03 - CAMINHÃO BASCULANTE Características
Mínimas Exigidas: Tipo: Caminhão Basculante Potência mínima: 170 CV Tração: 4x2 Capacidade volumétrica mínima da caçamba: 6 m³ Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 13.000 kg Capacidade Máxima de Tração (CMT): compatível com o PBT, conforme especificações do fabricante Carga útil mínima: 6.000 kg Dimensões aproximadas: Comprimento total: entre 6,0 m e 7,5 m Largura total: até 2,50 m Altura total: até 3,0 m, Entre-eixos: entre 3.500 mm e 4.200 mm Tipo de combustível: Diesel Norma de emissão: Atender, no mínimo, ao padrão Proconve P-8 / Euro 6 ou superior Transmissão: Manual ou automática, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré Direção: Hidráulica ou equivalente Caçamba Basculante: Material: aço carbono ou equivalente de alta resistência à abrasão e impacto Espessura mínima das chapas: Fundo: 6 mm Laterais e dianteira: 4 mm Sistema de basculamento: hidráulico, com cilindro telescópico frontal ou sistema equivalente Ângulo máximo de basculamento: mínimo de 45° Sistema de travamento seguro e de fácil acionamento Pintura anticorrosiva e acabamento resistente às intempéries Equipamentos Obrigatórios e de Segurança: Sistema de freios com ABS, conforme legislação vigente Extintor de incêndio com selo do INMETRO Kit de emergência completo (triângulo, chave de roda, macaco hidráulico e estepe) Espelhos retrovisores conforme normas do CONTRAN Sistema de iluminação e sinalização completo (faróis, lanternas, setas e luz de ré) Tacógrafo digital homologado pelo INMETRO Condições Gerais: Garantia mínima: 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar da entrega definitiva Rede de assistência técnica: o fabricante deverá possuir oficinas

credenciadas ou pontos de atendimento técnico no Estado de Sergipe ou em estados limítrofes Manual do proprietário e de manutenção em português, fornecido em meio físico ou digital Treinamento básico de operação e manutenção preventiva a ser ministrado no ato da entrega, sem custo adicional.

ITEM 04 - Caminhão Basculante (Toco com Caçamba Metálica) Características Técnicas Mínimas Exigidas: Tipo: Caminhão Basculante (Toco com Caçamba Metálica) Tração: 4x2 Potência mínima: 185 HP Capacidade de carga mínima: 14.000 kg Direção: Hidráulica ou equivalente Basculamento mínimo: 45°, com acionamento por cilindro hidráulico frontal telescópico ou sistema equivalente Padrão da caçamba: Automático, com pinos de cordas nas laterais e na parte frontal Capacidade volumétrica mínima da caçamba: 6 m³ Demais Requisitos Técnicos: Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 16.000 kg Capacidade Máxima de Tração (CMT): compatível com o PBT, conforme especificação do fabricante Capacidade útil de carga: mínima de 8.000 kg Dimensões gerais aproximadas: Comprimento total: entre 6,0 m e 7,5 m Largura total: até 2,50 m Altura total: até 3,0 m Entre-eixos: entre 3.500 mm e 4.200 mm Caçamba Metálica: Tipo: Metálica, com fundo plano e basculamento traseiro Material: aço carbono ou equivalente de alta resistência mecânica e à abrasão Espessura mínima das chapas: Fundo: 6 mm Laterais e dianteira: 4 mm Reforços estruturais: longarinas e travessas dimensionadas para suportar as cargas de operação, com reforços adicionais nas regiões de maior impacto Sistema de basculamento: hidráulico, com válvula de segurança e controle de fluxo Ângulo máximo de basculamento: mínimo de 45° Travamento da tampa traseira: automático ou por sistema mecânico seguro Motorização e Transmissão: Tipo de combustível: Diesel Norma de emissão: Atender ao padrão Proconve P-8 / Euro 6 ou superior Transmissão: Manual ou automática, com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré Sistema de embreagem: monodisco a seco, servoassistida Sistemas de Segurança e Equipamentos Obrigatórios: Sistema de freios: pneumático ou hidráulico com acionamento a ar comprimido,

dotado de freios ABS, conforme legislação vigente Sistema elétrico: 24V, com alternador e bateria compatíveis Equipamentos obrigatórios de fábrica: Extintor de incêndio com selo do INMETRO Tacógrafo digital homologado pelo INMETRO Kit de emergência completo (macaco, chave de roda, triângulo e estepe) Espelhos retrovisores conforme normas do CONTRAN Sistema de iluminação completo (faróis, lanternas, setas, luz de ré e de freio) Cintos de segurança retráteis e devidamente fixados Condições de Entrega e Garantia: Garantia mínima: 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da entrega definitiva do veículo Rede de assistência técnica: o fabricante ou representante deverá possuir oficinas credenciadas ou postos de atendimento técnico no Estado de Sergipe ou em estados limítrofes Documentação: o veículo deverá ser entregue com nota fiscal, manual do proprietário, manual de manutenção e catálogo de peças em português Treinamento básico de operação e manutenção preventiva a ser ministrado no ato da entrega, sem custo adicional.

Desde que atendida as demais exigências constantes do **Termo de Referência 6/2025** do Edital em tela.

Assim, requer-se:

A análise e acolhimento da presente impugnação, com a conseqüente **RETIFICAÇÃO do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025**, para que sejam corrigidas as irregularidades apontadas.

Por fim, em caso de rejeição de ambos os pleitos, requer-se que a Administração apresente a fundamentação técnica específica que justifique a manutenção da exigência atualmente fixada, demonstrando a sua imprescindibilidade para a execução do objeto contratado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 20 de outubro de 2025.


FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
Leidimar Trigueiro (Sócio administrador)
RG: 4220416 SPTC-GO, CPF: 009.099.071-45

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.135.499/0001-45**

LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado na Rua Itacoatiara, S/N, Jardim Itaiara, Jussara - GO, CEP 76270-000. Portadora da cédula de identidade nº 4220416 SPTC/GO, e CPF sob o nº 009.099.071-45, nascida em 14/07/1984, filha de Celso Silveira da Silva e Antônia Fernandes A da Silva.

Única sócia da empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, com nome fantasia **FORZA DISTRIBUIDORA**, estabelecida na Avenida do Comercio, nº 25, Vila Maria Jose, Goiânia - GO, CEP 74815-457, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.135.499/0001-45, com o contrato social registrado na junta comercial do Estado de Goiás, sob nire 52205586255, resolve:

ALTERAÇÃO DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alterar a sede da sociedade, que passa a ser na Avenida Ville, nº 180, Qd. 43 Lt. 12, Setor Três Marias I, Goiânia - GO, CEP 74369-705.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.135.499/0001-45**

LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado na Rua Itacoatiara, S/N, Jardim Itaiara, Jussara - GO, CEP 76270-000. Portadora da cédula de identidade nº 4220416 SPTC/GO, e CPF sob o nº 009.099.071-45, nascida em 14/07/1984, filha de Celso Silveira da Silva e Antônia Fernandes A da Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, com nome fantasia **FORZA DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Sociedade limitada sediada na Avenida Ville, nº 180, Qd. 43 Lt. 12, Setor Três Marias I, Goiânia - GO, CEP 74369-705.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DE ATIVIDADE E DURAÇÃO - A sociedade iniciou suas atividades em 25/04/2022 e tem sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO NOME EMPRESARIAL, DA FILIAL

Filial 02, Nire: 17900402037, CNPJ: 46.135.499/0002-26, com sede na Avenida P1 Quadra 25, S/N, Lt. 03, Jardim Santa Barbara, Palmas - TO, CEP 77060-344.

Filial 03, Nire: 41901995391, CNPJ: 46.135.499/0003-07, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 6326, Pavimento 2, Sala 01, Setor 106 - Complemento, Zona 07, Maringá - PR, CEP 87020-035.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, Comércio por atacado de caminhões novos e usados, Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados, Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, Organização logística do transporte de carga, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Locação de automóveis sem condutor, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Distribuição de água por caminhões, Transporte rodoviário de mudanças, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Comércio atacadista de água mineral, Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente

ATIVIDADE PRINCIPAL:

4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões

4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

4511-1/06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados

4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral

4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças

5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - O capital totalmente subscrito e integralizado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), divididos em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado em moeda corrente do País, da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR UNITARIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO	20.000.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000.000,00
TOTAL	20.000.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

A administração da sociedade é da sócia, **LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada pelos sócios, nos termos do art.1.061 da Lei nº 10.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, 20 de maio de 2025

LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO

Sócio - Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00909907145	


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 4220416 SPTC GO

CPF
 009.099.071-45

DATA NASCIMENTO
 14/07/1984

FILIAÇÃO
 CELSO SILVEIRA DA SILVA
 ANTONIA FERNANDES A DA SILVA
 A

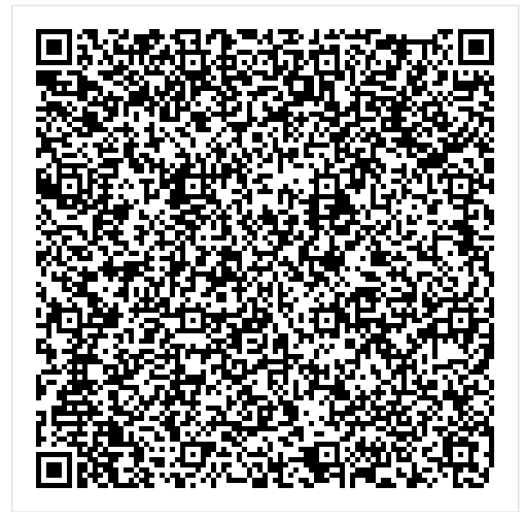
PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

N° REGISTRO
 03879516592

VALIDADE
 22/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
 03/07/2006

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2212570086

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.


 OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR


LOCAL
 GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
 23/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02247161642
 GO150575068

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

2212570086

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS - DNOCS**

Pregão Eletrônico nº 90002/2025

Processo Administrativo nº 59414.000059/2025-45

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
Novos

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. ("XCMG Brasil"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR-381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, por intermédio de seu procurador '*in fine*' assinado e devidamente constituído, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro na cláusula 15.1, do Edital, cumulada com artigo 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 24, do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, e artigo 5º, inciso XXXIV, alínea 'a', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

contra patente nulidade do instrumento convocatório por restringir de forma ilegal a participação dos interessados ao consagrar condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes ou irrelevantes para o objeto da contratação e, via de consequência, por restringir de forma ilegal a participação de interessados, quiçá na tentativa de beneficiar alguns particulares com o possível direcionamento do presente certame, o que faz pelos fundamentos de fato e direito que passa a articular:

INTROITO

- [I] -

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. O instrumento convocatório, em sua cláusula 15.1, estabelece que as impugnações deverão ser protocolizadas em até de 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame.
2. Da interpretação da expressão 'até', pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo, ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no terceiro dia útil que antecede a disputa. Logo, apresentada esta impugnação na data estabelecida no edital, qual seja: até o dia 21 de outubro de 2025, torna-se, portanto, tempestiva.
3. Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 – Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007 – Plenário, que pode ser adotado como paradigma de método a ser utilizado na contagem do prazo do caso que ora se analisa:

- Precedente do Eg. TCU:

Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, (...), deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva.

4. Ante o exposto, satisfeitas as formalidades preconizadas na legislação de regência para da impugnação ao edital, espera-se que seja recebido pelo Ilustre Pregoeiro, à quem compete apreciá-lo e julgá-lo, requerendo, desde já, que seja dado provimento para modificar os pedidos que seguem, por medida de direito e de justiça.

- [II] -

**BREVE SÍNTESE DO OBJETO DO CERTAME E DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS
IMPUGNADAS**

5. O presente Pregão Eletrônico, promovido pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, por meio da Coordenadoria Estadual em Sergipe, tem como objeto registro de preços para aquisição de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, destinados a atender os municípios da área de atuação do DNOCS para realizar as atividades pertinentes à Coordenadoria Estadual Sergipe, conforme especificações contidas no Edital e em seus anexos.

6. A legislação de regência deste procedimento licitatório é, precipuamente, a Lei Federal n. 14.133/2021 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, complementada por outras normativas federais e estaduais, tais como a Lei Complementar Federal n. 123/2006, entre outros diplomas normativos, conforme o item 1.1. do Edital. O critério de julgamento estabelecido é o de menor preço por item, adotando-se o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, como descrito nos itens 7.10 e 7.11 do Edital.

7. Em que pese o zelo da Administração na elaboração do instrumento convocatório, algumas exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência, notadamente para os itens 01, 05 e 08, revelam-se excessivas, desnecessárias e restritivas à ampla competitividade, maculando a legalidade do certame. As especificações ora impugnadas são:

- Para o item 01, consta exigência de expressa de: (i) bomba de deslocamento Variável e controle de fluxo proporcional, (ii) sistema de freio Hidráulico, multidisco, atuando nas 04 rodas e (iii) limitação de altura mínima de 3,00 metros de descarga de carregamento, restringindo, com isso, a concorrência de forma injustificada.
- Para o item 05, consta exigência de expressa de: (i) Braços Hidráulicos com cilindros duplos de elevação e inclinação e (ii) Altura mínima de descarga de 3,0 metros, com isso o edital exclui equipamentos análogos as exigências indicadas, posto ao nítido intuito de limitar a concorrência no aludido certame, haja vista tal exigência se mostra tecnicamente irrelevante.
- Já para o item 08, consta exigência de Potência líquida mínima de 250 HP, medida conforme norma SAE J1349, contudo, a exigência se mostra

tecnicamente desproporcional e restritiva, considerando o porte e demais parâmetros mínimos definidos no próprio edital.

8. A presente impugnação tem por objetivo demonstrar que as referidas especificações, embora aparentemente técnicas, configuram exigências desnecessárias, restritivas à competitividade do certame e contrárias ao princípio da economicidade, uma vez que impedem a participação de empresas aptas a fornecer equipamentos de qualidade equivalente ou superior, prejudicando a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa para a Administração Pública.

DO MÉRITO

- [] -

DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE " BOMBA DE DESLOCAMENTO VARIÁVEL E CONTROLE DE FLUXO PROPORCIONAL" PARA O ITEM 01 (RETROESCAVADEIRA)

9. Ilustre Sr. Pregoeiro, a empresa XCMG Brasil Indústria Ltda., vem apresentar a sua impugnação quanto ao item 01 do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, com a finalidade de esclarecer a ausência de justificativa para a exigência de bomba de deslocamento variável e controle de fluxo proporcional para o equipamento Retroescavadeira, evitando-se, assim, equívocos que possam gerar irregularidades ao longo do referido certame.

10. Vejamos o trecho da descrição do item 01:

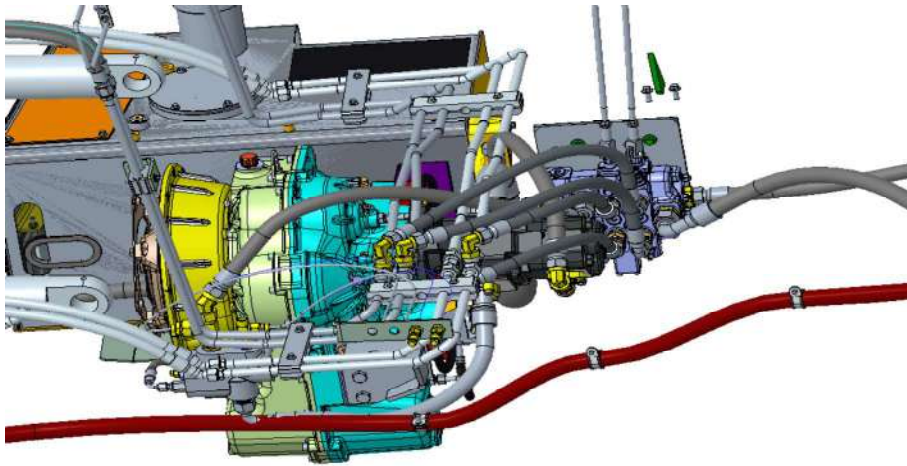
ITEM	DESCRIÇÃO
	ITEM 01 - RETROESCAVADEIRA Motor: Diesel, 4 tempos, com injeção direta e turboalimentado, atendendo à legislação ambiental vigente MAR-I ou equivalente. Transmissão: com pelo menos 4 marchas à frente e 2 à ré. Sistema hidráulico: Vazão mínima de 115 L/min com bomba de deslocamento variável e controle de fluxo proporcional. Pneus: Industriais, adequados a serviços pesados, com aro mínimo de 18 polegadas na dianteira e 24 polegadas na traseira (ou equivalentes). Sistema de freio: Hidráulico, multidisco, atuando nas 4 rodas. Direção: Hidrostática com acionamento servoassistido. Peso operacional: mínimo de 7.000 kg. Alcance máximo de escavação a partir do pino de giro: mínimo de 4,00 m. Profundidade máxima de escavação: mínimo de 4,30 m (com ou sem extensora, conforme necessidade). Altura máxima de descarga da carregadeira: mínimo de 3,00 m.

11. O Termo de Referência, anexo ao Edital, estabelece para o item 01 – Retroescavadeira, a exigência “*de bomba de deslocamento variável e controle de fluxo proporcional para o equipamento*” (ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 90002/2025, Página 44). Esta especificação, a despeito de sua aparente precisão técnica, configura uma restrição flagrante à competitividade do certame e uma imposição desnecessária, que contraria as práticas industriais contemporâneas e o próprio objetivo de seleção da proposta mais vantajosa.

12. O edital em análise estabelece, como requisito técnico obrigatório, que a retroescavadeira deverá estar equipada com bomba hidráulica de deslocamento variável e controle de fluxo proporcional. Tal exigência, contudo, revela-se indevidamente restritiva e destituída de fundamento técnico proporcional, uma vez que exclui soluções hidráulicas igualmente eficientes e consagradas no setor de máquinas pesadas, como o sistema de bomba de deslocamento fixo, amplamente utilizado por fabricantes de reconhecida reputação, a exemplo da XCMG.

13. Cumpre esclarecer, sob a ótica da engenharia hidráulica aplicada, que tanto as bombas de deslocamento fixo quanto as de deslocamento variável têm idêntica finalidade funcional, qual seja, fornecer energia hidráulica aos circuitos de trabalho da máquina, com controle de vazão e pressão conforme a demanda operacional. A diferença entre os sistemas reside unicamente na estratégia de controle e na forma de compensação, não havendo impacto direto sobre o desempenho final do equipamento.

14. Nos termos das normas ISO 9244:2020 e ISO 6015:2016, que disciplinam o desempenho e os métodos de ensaio de máquinas de movimentação de terra, inexistem qualquer prescrição técnica que imponha o uso exclusivo de bombas de deslocamento variável. As referidas normas não estabelecem distinção hierárquica de eficiência, desempenho operacional ou segurança entre os tipos de bomba, limitando-se a exigir que o sistema hidráulico seja compatível com as condições de operação, força e precisão próprias da categoria da máquina — parâmetros que podem ser plenamente atendidos por bombas de deslocamento fixo devidamente projetadas.



15. O sistema empregado pela XCMG utiliza bomba hidráulica de deslocamento fixo (engrenagens), equipada com embreagem de acoplamento e desacoplamento automático, acionada conforme a necessidade operacional. Embora não realize variação contínua de fluxo, tal sistema atua de forma binária (ligado/desligado), fornecendo vazão total apenas quando há demanda hidráulica.

16. Essa configuração proporciona maior eficiência energética, redução de perdas, menor aquecimento do óleo e maior durabilidade dos componentes, além de simplificar o circuito hidráulico e reduzir custos de manutenção. Estudos técnicos e publicações da SAE International (SAE J11176 – Hydraulic Systems for Earthmoving Machinery), bem como dados fornecidos por renomados fabricantes de componentes hidráulicos, como Bosch Rexroth e Parker Hannifin, corroboram que as bombas de deslocamento fixo permanecem amplamente utilizadas em retroescavadeiras, pás-carregadeiras e motoniveladoras, especialmente em razão de sua robustez, menor custo de manutenção e elevada durabilidade em aplicações de alta carga cíclica, típicas das obras públicas e serviços de infraestrutura.

17. Diante do exposto, requer-se a revisão do item editalício impugnado, a fim de permitir o uso de sistemas hidráulicos de desempenho equivalente, admitindo-se tanto bombas de deslocamento fixo com controle compensado de fluxo quanto bombas de deslocamento variável com controle proporcional, desde que o conjunto hidráulico do equipamento atenda integralmente aos requisitos de operação, produtividade e segurança previstos nas normas ISO e SAE aplicáveis.

- [1.2] -

DA ILEGALIDADE DA RESTRIÇÃO “SISTEMA DE FREIO: HIDRÁULICO, MULTIDISCO, ATUANDO NAS 4 RODAS”

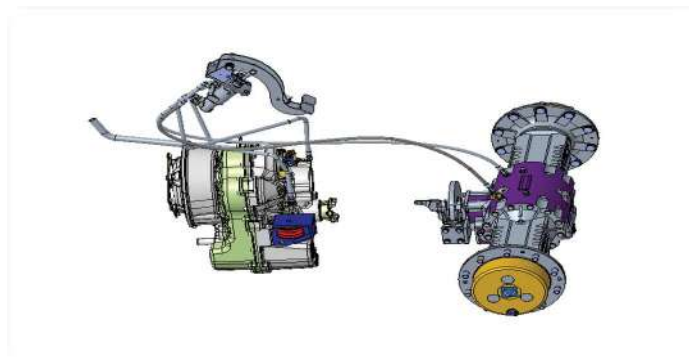
(ITEM 01 - RETROESCAVADEIRA)

18. Ilustre Sr. Pregoeiro, a empresa XCMG Brasil Indústria Ltda., vem apresentar a sua impugnação ainda sobre o item 01 do Termo de Referência, do Edital do Eletrônico nº 90002/2025, com a finalidade de esclarecer a ausência de justificativa técnica para a exigência de Sistema De Freio: Hidráulico, Multidisco, Atuando Nas 4 Rodas, evitando-se, assim, equívocos que possam gerar irregularidades ao longo do referido certame, senão vejamos:

19. Todavia, tal exigência revela-se tecnicamente restritiva, carecendo de respaldo normativo e proporcionalidade, na medida em que exclui, sem fundamento razoável, soluções amplamente utilizadas e reconhecidas como seguras e eficazes pela indústria mundial de máquinas pesadas — como o sistema de freio hidráulico multidisco atuando apenas nas rodas traseiras, adotado pela fabricante XCMG.

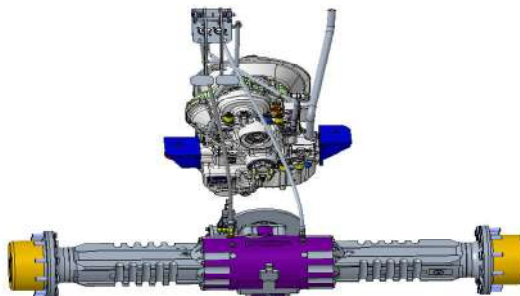
20. Sob a ótica da engenharia automotiva e da mecânica aplicada, o sistema de freio multidisco traseiro atende integralmente aos parâmetros de desempenho, segurança e estabilidade exigidos pelas normas internacionais, sendo plenamente suficiente para assegurar a desaceleração e o controle direcional da máquina durante a operação.

21. Com efeito, a norma ISO 3450:2021 (Earth-moving machinery – Wheeled or high-speed rubber-tracked machines – Performance requirements and test procedures for braking systems) dispõe expressamente que o requisito essencial dos sistemas de freio em máquinas de movimentação de terra consiste na capacidade de assegurar desaceleração mínima de $3,0 \text{ m/s}^2$ e controle direcional da máquina, não havendo imposição de que o freio de serviço atue necessariamente sobre as quatro rodas.



22. Assim, não há qualquer obrigação normativa que exija a atuação integral em todos os eixos, mas tão somente que o sistema atenda aos critérios de eficiência, estabilidade e capacidade de parada sob carga e em rampas, conforme os testes padronizados pela referida norma.

23. O sistema empregado nas retroescavadeiras XCMG é do tipo hidráulico multidisco em banho de óleo, atuando nas rodas traseiras e integrado ao diferencial. Tal configuração garante frenagem uniforme, elevada durabilidade e excelente dissipação térmica, além de reduzir o desgaste de componentes e os custos de manutenção, assegurando maior confiabilidade operacional, senão vejamos:



24. Esse conceito técnico é amplamente adotado por diversos fabricantes globais, tais como Caterpillar, JCB, Case, New Holland e John Deere, especialmente em máquinas com tração traseira permanente e acionamento dianteiro auxiliar, nas quais a concentração da frenagem no eixo de tração se mostra mais eficiente e segura sob o ponto de vista estrutural e hidráulico.

25. Ademais, do ponto de vista da engenharia automotiva aplicada a máquinas fora de estrada, a atuação dos freios nas quatro rodas não representa necessariamente ganho de desempenho ou segurança, podendo, ao contrário, implicar complexidade adicional no sistema hidráulico, aumento do custo de manutenção e maior propensão a falhas mecânicas.

26. Estudos técnicos publicados pela SAE International (SAE J1473 – Braking Systems for Construction and Industrial Machinery) reforçam que os sistemas de freio multidisco em banho de óleo, aplicados no eixo traseiro, são plenamente adequados às retroescavadeiras, haja vista que o centro de gravidade e a distribuição de peso durante a frenagem concentram-se predominantemente na parte traseira da máquina, sobretudo quando em operação com a concha carregada ou com o braço escavador em uso.

27. Portanto, é possível afirmar, com base em parâmetros técnicos e normativos, que o sistema de freio traseiro multidisco adotado pela XCMG atende integralmente aos requisitos de eficiência, estabilidade e segurança operacional previstos na ISO 3450:2021, sendo tecnicamente equivalente ao sistema exigido pelo edital.

28. Diante do exposto, requer-se a revisão do item editalício que impõe o uso obrigatório de sistema de freio hidráulico multidisco atuando nas quatro rodas, a fim de admitir soluções tecnicamente equivalentes, como o sistema de freio hidráulico multidisco atuando no eixo traseiro, desde que comprovadamente atendam aos requisitos de desempenho e segurança estabelecidos nas normas ISO e SAE aplicáveis.

29. Tal revisão se impõe em observância aos princípios da isonomia, ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, evitando restrição indevida à participação de fabricantes que utilizam tecnologias distintas, porém igualmente seguras, eficientes e normativamente conformes.

-[1.3]-

**DA ILEGALIDADE DA RESTRIÇÃO “ALTURA MÁXIMA DE DESCARGA DA CARREGADEIRA: MÍNIMO DE 3,00 M”
(ITEM 01 - RETROESCAVADEIRA)**

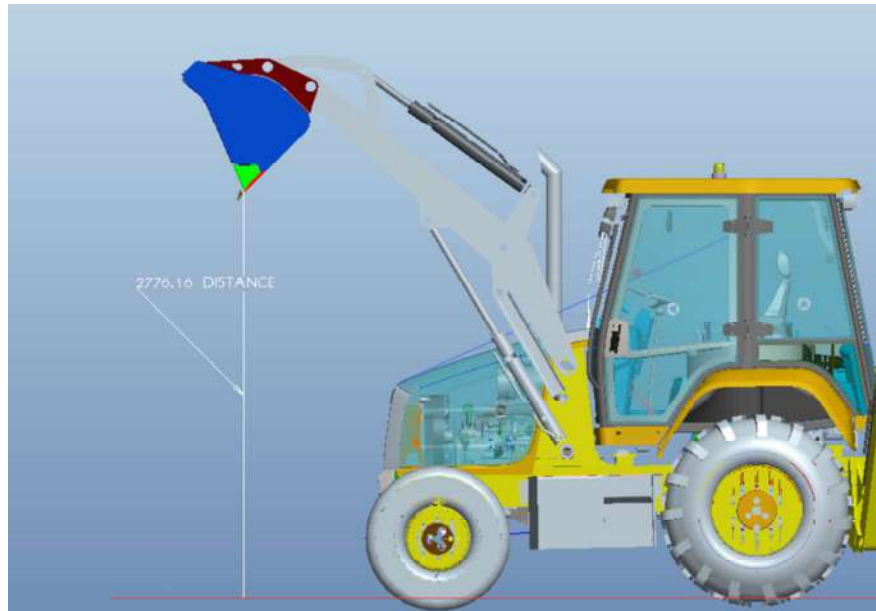
30. O instrumento convocatório em análise estabelece, como requisito de habilitação técnica ou critério de aceitabilidade da proposta, que a retroescavadeira possua altura máxima de descarga mínima de 3,00 (três) metros.

31. Não obstante, tal exigência revela-se tecnicamente restritiva, desarrazoada e desproporcional, porquanto diferenças geométricas de poucas dezenas de centímetros na altura de descarga não se traduzem em qualquer ganho real de desempenho, produtividade ou eficiência operacional, conforme demonstram os normativos técnicos e os fundamentos de engenharia de máquinas de movimentação de terras.

32. Com efeito, consoante a norma ABNT NBR ISO 7457:2021 (Máquinas rodoviárias — Pás-carregadeiras de rodas — Determinação dos tempos de basculamento e da folga de despejo), que define os métodos de medição de altura de descarga e ângulos operacionais, inexistente prescrição de valores mínimos. A referida norma tão somente estabelece critérios padronizados para a medição e comparação isonômica entre equipamentos.

33. Destarte, a altura de descarga é um parâmetro meramente geométrico, resultante do projeto do conjunto de levantamento frontal (braço e caçamba), variando conforme o ponto de articulação, ângulo de basculamento e a cinemática do sistema de elevação. Não se constitui, portanto, em um indicador direto de desempenho.

34. A título exemplificativo, a retroescavadeira modelo XCMG XC870BR, que apresenta altura máxima de descarga de 2,77 metros, atende integralmente aos princípios de desempenho estabelecidos pelas normas ISO 6015:2016 (atinentes à força de desagregação) e ISO 14397-1:2020 (referente à capacidade de carga e ensaio de carregamento frontal). Tal fato demonstra que a diferença de 0,23 metros em relação ao valor exigido no certame não afeta a eficiência do ciclo de carga, a força de levantamento ou a capacidade volumétrica da caçamba.



35. Ademais, sob a ótica da engenharia de projeto, a elevação da altura de descarga para além do estritamente necessário não representa melhoria de desempenho, podendo, inversamente, comprometer a estabilidade e o centro de gravidade do equipamento. Isso ocorre, pois tal modificação exige maior curso dos braços e cilindros hidráulicos, aumentando o peso da estrutura frontal e alterando a distribuição de massas da máquina.

36. Por esse motivo, a vasta maioria dos fabricantes de retroescavadeiras de porte equivalente (tais como Caterpillar, JCB, Case, New Holland, John Deere, LiuGong e SDLG) oferece modelos com altura de descarga que varia precipuamente entre 2,70 m e 2,85 m, faixa esta considerada padrão e tecnicamente adequada para o segmento.

37. Desta feita, a exigência de altura mínima de 3,00 m não encontra respaldo em norma técnica, nem constitui parâmetro de desempenho mensurável. Configura-se, assim, como critério restritivo de competição, em flagrante desacordo com o art. 3º da Lei nº 14.133/2021, que determina que as especificações de edital devem assegurar a isonomia e a ampla competitividade, limitando-se a Administração a exigir requisitos funcionais e de desempenho que sejam efetivamente relevantes para a satisfação do interesse público.

-[II.1]-

**DA ILEGALIDADE DA RESTRIÇÃO “BRAÇOS HIDRÁULICOS COM CILINDROS DUPLOS DE ELEVAÇÃO E INCLINAÇÃO”
(ITEM 05 – PÁ CARREGADEIRA)**

38. O instrumento convocatório em análise estabelece como requisito que a Pá carregadeira possua "Braços hidráulicos com cilindros duplos de elevação e inclinação". Contudo, a máquina ofertada, modelo XCMG, apresenta 2 (dois) cilindros de elevação do braço e 1 (um) cilindro de inclinação da caçamba. O que, à primeira vista, diverge parcialmente do requisito editalício.

39. Contudo, tal exigência, especificamente quanto à duplicidade do cilindro de inclinação, revela-se tecnicamente desproporcional e restritiva, quando analisada sob os critérios de engenharia, desempenho operacional e normativos técnicos aplicáveis.

40. De acordo com os princípios de projeto de máquinas móveis, o desempenho de inclinação da caçamba (determinado pela força de desagregação, velocidade de operação e precisão de posicionamento) depende diretamente da capacidade hidráulica dos cilindros, do diâmetro do pistão, do curso e da pressão de operação do sistema, e não apenas da quantidade de cilindros.

41. Normas técnicas internacionais, como a ISO 6165:2014 (*Earth-moving machinery — Basic types — Identification and terms*), definem que o controle efetivo da caçamba deve ser mensurado em termos de força, velocidade e precisão, não fazendo menção ao número de cilindros como um critério de desempenho.

42. No caso da XCMG ofertada, o único cilindro de inclinação possui projeto hidráulico dimensionado para gerar torque, força de carga e precisão de inclinação equivalentes aos de máquinas que utilizam dois cilindros, garantindo a plena velocidade de

operação, em conformidade com os parâmetros de medição da norma ISO 8643:2016 (Earth-moving machinery — Determination of operating forces and loads).

43. Diversos fabricantes de Pá Carregadeira de porte médio e pesado (e.g., LIUGONG 835, SDLG L936H, SANY SW936K1) adotam, em seus projetos consolidados e confiáveis, 1 (um) cilindro de inclinação da caçamba, sem qualquer prejuízo funcional.

44. Esses projetos são amplamente utilizados em operações de carga, nivelamento e escavação, comprovando faticamente que o número de cilindros não é parâmetro determinante para a eficiência operacional, segurança ou durabilidade do equipamento.

45. Portanto, a exigir 2 (dois) cilindros de inclinação em máquinas deste porte representa "sobre-engenharia" (over-engineering), resultando em aumento de peso operacional (tara), maior consumo hidráulico e custos adicionais de manutenção, sem qualquer ganho operacional real que o justifique.

46. Conforme recomendações do *Hydraulic Institute Standards (HI 1.6 – Hydraulic System Design)*, o dimensionamento de sistemas deve priorizar a eficiência e a confiabilidade, evitando soluções redundantes que apenas elevam os custos e a complexidade do sistema.

47. A exigência editalícia de 2 (dois) cilindros de inclinação, sem a devida justificativa técnica de desempenho, caracteriza imposição restritiva. Tal critério viola frontalmente o disposto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021, que veda a inclusão de critérios excessivos ou que limitem a competitividade do certame sem embasamento técnico comprovado.

48. Diante do exposto, a máquina XCMG ofertada, equipada com 2 (dois) cilindros de elevação do braço e 1 (um) cilindro de inclinação da caçamba, **atende plenamente às funções de elevação, carga e inclinação previstas no edital**. Seu desempenho é tecnicamente equivalente ao de máquinas que possuem 2 (dois) cilindros de inclinação e, portanto, sendo necessário a devida adequação do aludido certame para aceitar equipamentos semelhantes que ofertam desempenho equivalentes ou até mesmo superiores ao pretendido.

-[II.2]-

**DA ILEGALIDADE DA RESTRIÇÃO “ALTURA DE DESCARGA MÍNIMA: 3,0M”
(ITEM 05 – PÁ CARREGADEIRA)**

49. O instrumento convocatório em análise estabelece, como requisito técnico para o item 05 "Pá Carregadeira", que o equipamento possua altura de descarga mínima de 3,0 (três) metros. Ocorre que a máquina ofertada por esta licitante, modelo XCMG, apresenta uma altura de descarga de 2,93 metros, divergindo do requisito editalício em apenas 0,07 metros (sete centímetros).

50. Conforme se demonstrará, tal diferença é tecnicamente irrelevante para a operação prática pretendida pela Administração. A fixação de um valor exato de 3,0 m, sem previsão de qualquer tolerância técnica, configura-se como critério desproporcional e excessivamente restritivo, violando a legislação aplicável.

51. A exigência de 3,0 m, de forma absoluta, não se traduz em vantagem operacional, nem é um indicador isolado de eficiência.

- a) **Irrelevância da Diferença de 7 cm:** A altura de descarga define a capacidade do equipamento de despejar material em caminhões-caçamba ou silos. Uma diferença de meros 7 centímetros (2,3% do valor exigido) não compromete, em absoluto, o desempenho operacional. A máquina com 2,93 m executa a mesma função de carregamento prevista no edital.
- b) **Análise Multifatorial de Desempenho:** Conforme normas de engenharia de máquinas móveis (a exemplo da ISO 6165:2014), a altura de descarga não deve ser avaliada isoladamente. O desempenho efetivo depende da conjugação de múltiplos fatores, tais como:
- O alcance horizontal e o ângulo de descarga, que garantem o correto posicionamento do material;
 - O curso hidráulico do braço e da caçamba, que assegura o posicionamento seguro;
 - A capacidade da caçamba e a velocidade de operação. O modelo ofertado possui todos esses parâmetros compatíveis com os padrões de carregamento exigidos.

- c) **Referência de Mercado:** A prática de mercado demonstra que a especificação de 3,0 m é restritiva. Máquinas de porte médio de fabricantes renomados apresentam alturas de descarga próximas, e por vezes inferiores, ao exigido, sendo plenamente aceitas e funcionais. A título exemplificativo:
- **LiuGong 835:** 2,91 m
 - **SDLG L936H:** 2,93 m
 - **SANY SW936K1:** 3,13 m

52. Estes modelos operam plenamente em carregamento de caminhões padrão e depósitos de materiais, sem qualquer prejuízo de desempenho, segurança ou eficiência, demonstrando que a faixa de 2,90 m a 3,0 m é tecnicamente equivalente.

53. A imposição de uma altura *mínima* de 3,0 m, sem a admissão de qualquer tolerância técnica razoável, caracteriza um critério excessivamente restritivo. Tal exigência contraria frontalmente o art. 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que veda expressamente a estipulação de "especificações que, sem justificativa técnica comprovada, sejam excessivas ou limitem a competitividade".

54. A diferença de 7 cm não possui justificativa técnica que comprove ganho de eficiência ou funcionalidade. Ao contrário, serve apenas para limitar indevidamente o universo de participantes, alijando do certame equipamentos plenamente aptos, como o modelo XCMG de 2,93 m.

55. Diante do exposto, resta comprovado que: a) A pá carregadeira XCMG, com 2,93 m de altura de descarga, atende plenamente às funções de carregamento exigidas, com desempenho equivalente ao parâmetro do edital; b) A diferença de 0,07 m é tecnicamente irrelevante e não altera a função da máquina; c) A exigência de 3,0 m, sem tolerância, é critério restritivo e antijurídico, violando o art. 3º da Lei 14.133/2021.

56. Destarte, requer-se o acolhimento da presente impugnação para que o edital seja ajustado, de modo a aceitar variações técnicas mínimas de $\pm 0,1$ m (dez centímetros) na altura de descarga, ou, alternativamente, que o requisito seja fixado em 2,90 m, garantindo assim a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

-[III]-

**DA ILEGALIDADE DA RESTRIÇÃO “POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 250 HP, MEDIDA CONFORME NORMA SAE J1349”
(ITEM 08 – MOTONIVELADORA)**

57. O instrumento convocatório em análise estabelece, para o "Item 08 - Motoniveladora", um conjunto de especificações técnicas mínimas, das quais se destacam: Potência líquida mínima: 250 HP (medida conforme norma SAE J1349); Largura da lâmina: mínimo de 3.600 mm (3,6 m); Peso operacional: mínimo de 16.000 kg com contrapeso.

SISTEMA	PARÂMETRO	XCMG GR1803BR	SANY STG190C-8	CNH RG170.B EVO	SEM 919	SDLG G9190H	LIU GONG 4180D	John Deere 620G
MOTOR	Modelo	Cummins Dongfeng QSB 6.7 (FR93500)	Cummins QSB 6.7	FPT 6.7	Perkins 1106D-E70TA	Deutz BF6M1013-20T3R/2	Guangxi Cummins QSB7	John Deere Power Tech
	Cilindrada	6700 cm ³	6700 cm ³	6700 cm ³	7010 cm ³	7146 cm ³	6700 cm ³	6800 cm ³
	Potência max.	142 kW (2200 rpm)	142 kW (2200 rpm)	164 kW (2200 rpm)	151 kW	144 kW (2200 rpm)	135 kW (2050 rpm)	149 kW
	Torque max.	931 N.m (1400 rpm)	900 N.m (1400 rpm)	832 N.m (1500 rpm)	922 N.m (1500 rpm)	750 N.m (1600 rpm)	800 N.m (1600 rpm)	915 N.m
Peso operacional	Máximo	17150 kg	17101 kg	17172 kg	17100 kg	16000 kg	17000 kg	17535kg
LÂMINA	Padrão	3660X610 mm	3965X620 mm	3962X671 mm	3974X610 mm	3962X575X25 mm	3960X610X25 mm	3660X610X22 mm

58. Ocorre que a exigência de potência (250 HP) mostra-se técnica e economicamente desproporcional e restritiva quando analisada em conjunto com os demais parâmetros mínimos (lâmina de 3,6 m e peso de 16.000 kg), configurando um desequilíbrio técnico que limita indevidamente a competição.

59. As especificações de peso operacional (16.000 kg) e largura de lâmina (3,6 m) definem, inequivocamente, uma máquina de porte médio. Conforme a prática consolidada do mercado global de equipamentos (incluindo fabricantes como Caterpillar, John Deere, Komatsu, LiuGong e XCMG), a faixa de potência líquida para motoniveladoras deste porte situa-se, tipicamente, entre 180 HP e 220 HP.

60. A potência exigida no edital (250 HP) é característica de equipamentos de categoria superior (heavy-duty), usualmente associados a aplicações severas que demandam lâminas de 4,2 m ou mais e peso operacional muito acima de 18.000 kg.

61. A norma ISO 7135:2009 (Earth-moving machinery — Graders — Terminology and commercial specifications) preceitua que a seleção da potência do motor

deve estar em equilíbrio com o peso operacional, a largura da lâmina e a capacidade de tração.

62. Exigir 250 HP líquidos para uma máquina com apenas 16 toneladas e lâmina de 3,6 m cria um desequilíbrio técnico. Tal sobredimensionamento energético não se traduz em desempenho harmônico, elevando desnecessariamente o consumo de combustível e os custos de manutenção, sem ganho operacional proporcional.

63. Portanto, a motoniveladora modelo XCMG GR1803BR, por exemplo, apresenta 188 HP líquidos (SAE J1349), peso operacional de 16.200 kg e lâmina de 3.660 mm. Este equipamento atende, desta forma, aos requisitos de peso e lâmina, e sua motorização está perfeitamente alinhada ao padrão de mercado para seu porte.

64. O desempenho prático desta máquina é equivalente ao de equipamentos de maior potência nominal para as funções de nivelamento, escarificação e conformação de vias, visto que sua relação peso/potência e a calibração da transmissão garantem torque elevado e força de tração plenamente compatíveis com as condições de serviço exigidas.

65. Dessa forma, a exigência de 250 HP exclui modelos que atendem plenamente ao propósito do edital, configurando critério excessivo e limitador da competitividade, em flagrante desacordo com o art. 3º da Lei nº 14.133/2021, que veda exigências excessivas ou que limitem a competitividade sem justificativa técnica comprovada.

66. Diante do exposto, a exigência de 250 HP é tecnicamente incoerente com as demais especificações mínimas do edital (peso e lâmina), caracterizando restrição indevida. Requer-se, desde já, o acolhimento da presente impugnação para que o edital seja adequado a um patamar tecnicamente coerente, sugerindo-se a alteração do requisito de potência para: "Potência líquida mínima: 180 HP, medida conforme SAE J1349.", visto que tal ajuste tornará o certame isonômico, tecnicamente fundamentado e alinhado aos princípios da eficiência e da ampla competitividade.

-IV-

FUNDAMENTOS DE DIREITO QUE IMPÕEM A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

-[IV.1]-

PREMISSAS E PRINCÍPIOS BÁSICOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES

67. Inicialmente, convém lembrar que é pressuposto inquestionável do Estado Democrático de Direito a sua subordinação ao ordenamento jurídico vigente e, como notório, no âmbito da Administração Pública tal pressuposto se traduz na observância dos seguintes princípios (sem grifo):

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

68. No âmbito específico das licitações, a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 consagrou expressamente em seu artigo 5º os seguintes princípios (sem grifo):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

69. Do exposto acima, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a lei e com os princípios inerentes. Das premissas licitatórias extrai-se a seguinte fórmula, que deve sempre ser almejada pela Administração Pública: **busca da proposta mais vantajosa para a Administração por meio de procedimento formal em que fiquem asseguradas a isonomia e a competitividade.**

70. Portanto, a licitação é um procedimento informado, também, e principalmente, pela ideia de competição. Esse é o norte da atividade administrativa licitatória, que deve sempre estimular o incremento da disputa.

71. Assim, se ao administrador socorrerem duas condutas, deverá sempre optar por aquela que favoreça a ampliação do universo de competidores, sob pena de ferir o interesse público, os princípios supramencionados e a legislação.

72. Com a presente impugnação ao edital demonstrar-se-á que as condições do instrumento convocatório estão limitando a competitividade, reduzindo drasticamente a possibilidade de obter a melhor proposta, haja vista redução injustificada do universo de competidores, quiçá na tentativa de beneficiar alguns particulares.

73. A exigência que detidamente explicita-se nos itens anteriores não é apenas ilegal, mas, também, desnecessária e restritiva à competição, o que é rechaçado pela jurisprudência (sem grifo):

“As regras do edital de licitação devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a **participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa.**”.

74. O Tribunal de Contas da União também pondera sobre o tema:

- a) A matéria envolve o cotejo de dois preceitos inerentes às licitações públicas, ambos com sede constitucional: a comprovação da habilitação para contratar com a Administração e o princípio da competitividade.
- b) A Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço ou realizar a obra objeto da licitação. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.
- c) Por outro lado, a igualdade de condições nas licitações é princípio de estatura constitucional (cf. art. 37, XXI, da CR/88). Deste princípio geral decorre o da competitividade, previsto no mesmo dispositivo constitucional (somente serão permitidas “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”) e no artigo 9º, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021. Por isso, a competição não poderá ser restringida, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório.

75. **Portanto, as exigências previstas na fase de habilitação não podem ser tais a ponto de impedir a participação daqueles que teoricamente estariam aptos a**

fornecer o Equipamento, a pretexto de assegurar uma prestação vantajosa, adotando exigência técnica, sem qualquer fundamento técnico que o justifique.

76. No dizer de Marçal Justen Filho, o disposto no artigo 9º, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas.

77. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente à cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.

78. A restrição acima apontada, caso ignorada pelo Sr. Pregoeiro, implicará na lesividade ao interesse público, vez que o escopo da licitação é ofertar com vantagem e economicidade, o que apenas um universo amplo de competição traz.

79. O Superior Tribunal de Justiça consagrou no tocante à ampla competitividade inerente às licitações públicas:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p. 335). Recurso especial não conhecido.¹

80. O próprio legislador estabeleceu que o caráter competitivo constitui um princípio essencial da Licitação, sem o qual a seleção da proposta mais vantajosa estará derradeiramente prejudicada.

¹ Recurso Especial n. 361736 / SP; DJ de 31/3/03, p. 00196; Min. Franciulli Netto.

81. A competitividade, desse modo, é essencial à lógica interna do procedimento licitatório, sendo que onde não há competição, não há licitação, conforme orientação doutrinária:

- Citação Doutrinária:

“Cabe ali um dos princípios fundamentais da licitação, que é o da oposição ou da competitividade, tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltam a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo.”

82. Acrescentando-se, cite-se como inarredável a observância ao princípio da impessoalidade, com relação ao qual Celso Antônio Bandeira de Mello esclarece o sentido:

- Citação Doutrinária:

“Nele se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimtos. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”

83. Toda agressão ao princípio da impessoalidade, ainda que indiretamente, implicará desrespeito às regras de isonomia, já que ao deferir privilégios, mesmo que indiretos, a Administração deixará de tratar a todos segundo os mesmos padrões, nos termos impostos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

84. De fato, a igualdade de oportunidades nas licitações foi consagrada na própria Constituição e configura conquista democrática essencial ao exercício pleno das garantias constitucionais, como bem destaca José dos Santos Carvalho Filho:

- Citação Doutrinária:

A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam aliados todos os demais, o que seria de se lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões,

poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação.²

85. Diante do exposto, conforme evidenciado, a exigência técnica inadequada ora impugnada possui o condão de afastar a participação de grande parte dos interessados, sem nenhuma eficiência compensatória relevante aos interesses licitados, conforme pontualmente demonstrado nos itens anteriores.

-[IV.2]-

RESTRIÇÃO ILEGAL À COMPETITIVIDADE POR EXCESSO DE RESTRIÇÕES

86. Assentes as premissas básicas que devem nortear a estipulação das regras licitatórias, fica evidente a ilegalidade do edital no que se refere a um dos aspectos mais essenciais da estipulação de regras licitatórias, qual seja, a especificação do objeto licitado.

Como foi amplamente exposto, as exigências técnicas sucedidas no Termo de Referência do ato convocatório, naquilo que diz respeito aos itens 01, 05 e 08, – Retroescavadeira, Pá Carregadeira e Motoniveladora, exigem a especificação de que para o **item 01**, consta exigência de expressa de: (i) bomba de deslocamento Variável e controle de fluxo proporcional, (ii) sistema de freio Hidráulico, multidisco, atuando nas 04 rodas e (iii) limitação de altura mínima de 3,00 metros de descarga de carregamento, já para o **item 05**, consta exigência de expressa de: (i) Braços Hidráulicos com cilindros duplos de elevação e inclinação e (ii) Altura mínima de descarga de 3,0 metros, já com relação ao o **item 08**, consta exigência de Potência Líquida mínima de 250 HP, medida conforme norma SAE J1349. Entretanto, tais exigências, conforme demonstrado, configuram restrições indevidas à competitividade, não encontrando respaldo legal no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois tem o condão de impossibilitar a participação de interessados ou gerar efeitos aptos a acarretar a derrota de um licitante, *ipsis litteris* (sem grifo):

Art. 9º **É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 23ª ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2010, p. 262.

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

87. O referido dispositivo é claro ao estipular que “**é vedado aos agentes públicos**” comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, e, sobretudo, condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou não relevantes para o objeto da contratação. Trata-se, portanto, da baliza do administrador para estipular exclusivamente o mínimo necessário para assegurar a boa execução do futuro contrato, sem restringir a competitividade do procedimento licitatório.

88. Este é um ponto importante: as exigências quanto à especificação técnica devem ser obrigatoriamente motivadas e também divulgadas. Na fase interna do certame, os dados requeridos, quanto à especificação técnica do objeto licitado, devem estar motivados.

89. Como se vê, as exigências técnicas demonstradas asseguram discriminação desproporcional à obtenção da contratação mais vantajosa, pois furta o caráter competitivo do certame.

90. Quanto à divulgação desses motivos, cabe mencionar específica orientação do TCU, segundo o qual, certas exigências quanto à capacidade técnica são ilegais, reiterando seu entendimento no sentido de que se consigne:

- Citação Doutrinária:

No respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência, e demonstre tecnicamente que os parâmetros fixados são

suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implique restrição ao caráter competitivo do certame.³

91. Assim, considerando-se que a legislação autoriza apenas as exigências mínimas necessárias à satisfatória execução do objeto licitado, **a solicitação editalícia aqui impugnada merece ser revista, pois compromete o caráter competitivo do certame.**

92. O presente edital da forma como está redigido, com a devida vênia, impossibilita a ampla concorrência e a melhor proposta factual para a Administração Pública, haja vistas que está limitando a livre concorrência acerca do equipamento e, com isso, descrevendo especificações desnecessárias e inúteis para atender ao interesse público.

93. O princípio da legalidade é o primeiro que deve ser obedecido na prática dos atos administrativos, uma vez que a Administração Pública não segue os mesmos ritos da pessoa privada.

94. Isaias Fonseca Moraes discorre sobre o tema:

O princípio da legalidade vincula a atuação do agente público à existência de uma norma legal. Diferentemente da pessoa privada, que pode fazer tudo que a lei não proíba, o administrador público está adstrito a agir se houver previsão legal.

(...)

O princípio da legalidade nada mais é do que uma garantia da segurança jurídica e do devido processo legal, pois, **sabedor de que a Administração obedecerá a lei, o administrado possui segurança em participar do certame licitatório e firmar contrato com o Poder Público.** (...) ⁴
(Grifamos)

95. O princípio da legalidade garante, inclusive, a competitividade do certame, trazendo as regras da Administração Pública para a elaboração do edital de forma clara e objetiva, o que possibilita a participação do maior número de concorrentes possível, evitando, assim, irregularidades no processo licitatório.

³ TCU, TC 007.358/02, Acórdão 32/03.

⁴ MORAES, Isaias Fonseca. Licitação – Livro 01: de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021). /Isaias Fonseca Moraes./Curitiba: Juruá, 2024. 258p.

96. As regras do edital de licitação não podem causar prejuízo à administração e nem aos interessados no certame. Logo, a clareza das normas deve ser um requisito indispensável, uma vez que os interessados saberão que o seu produto se encaixa na descrição dos itens, bem como a Administração Pública saberá a qualidade do produto que estará adquirindo.

97. Ademais, no âmbito específico das licitações, a Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, consagrou-se expressamente a observância ao princípio da vinculação ao edital, grifado anteriormente, no artigo 5º, alíneas colacionado.

98. Do exposto acima, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a Lei e com os princípios a ela inerentes. Dessa premissa extrai-se a seguinte fórmula: **a Administração Pública e os interessados estão vinculados e obrigados a cumprir os termos e as condições previstos no Edital.**

99. Nesse toar é a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. Para tanto, a Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar. (...)”

100. No mesmo sentido assevera José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. (...)”

101. Sem embargos de duntas opiniões em sentido contrário, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema importância para o julgamento das propostas e para a análise da habilitação, pois, além de evitar a alteração de critérios de julgamento e de dar a certeza aos interessados do que a Administração pretende, evita-se qualquer brecha para privilegiar ou perseguir qualquer participante, em louvor aos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade e a probidade, ao não permitir que as regras estabelecidas no Edital sejam descumpridas pela Administração Pública ou pelos licitantes.

102. Diante das controvérsias encontradas no texto convocatório e seus anexos, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada restarão indubitavelmente comprometidas, motivo pelo qual a XCMG Brasil investe-se contra os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação, **requer-se, portanto, a revisão da solicitação editalícia aqui impugnada, uma vez que compromete o caráter competitivo do certame.**

-V-

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, e considerando a manifesta ilegalidade das exigências impugnadas, requer-se a Vossa Senhoria que seja acolhida a presente impugnação para:

- a) Seja recebida e processada a presente impugnação, porquanto tempestiva e adequada;
- b) Seja concedido efeito suspensivo, com fulcro no artigo 24, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- c) Seja a resposta referente a presente impugnação enviada aos e-mails juridicoxcmg.licitacoes@gmail.com, stefania.fernandes@xcmgbrasil.com.br e ana.batista@xcmgbrasil.com.br, bem como toda e qualquer intimação a ser feita à XCMG Brasil, sob pena de nulidade;
- d) **Para o item 01 – Retroescavadeira:** Sejam suprimidas as exigências de: (i) bomba de deslocamento Variável e controle de fluxo proporcional, (ii) sistema de freio Hidráulico, multidisco, atuando nas 04 rodas e (iii) limitação de altura mínima de 3,00 metros de descarga de carregamento, aceitando critérios equivalentes, conforme o indicado pela empresa XCMG BRASIL. Visto que esta alteração é fundamental para ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de licitantes aptos a fornecer equipamentos de alta qualidade e performance;
- e) **Para o item 05 – Pá Carregadeira:** Sejam suprimidas as exigências de: (i) Braços Hidráulicos com cilindros duplos de elevação e inclinação e (ii) Altura mínima de descarga de 3,0 metros. Com isso, adequando a aludida descrição do equipamento para aceitar as especificações aduzidas pela Recorrente. Esta

alteração visa ampliar a participação de um maior número de licitantes aptos a fornecer equipamentos de alta qualidade e performance;

f) Para o item 08 – Motoniveladora: Seja suprimida a exigência de Potência líquida mínima de 250 HP, medida conforme norma SAE J1349. Visto ao comprovado demonstrativo técnico feito pela XCMG BRASIL sobre seu equipamento em potência e desempenho do equipamento indicado. Esta alteração é fundamental para ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de licitantes aptos a fornecer equipamentos de alta qualidade e performance;

g) Alternativamente, na remota hipótese de se indeferir os pedidos adrede, requer seja suspensa a licitação para adequação do edital, suprimindo as ilegalidades ora questionadas com vistas a esclarecer a descrição técnica de cada produto de maneira clara e transparente, conforme orientação do Ministério Público, sob pena de se caracterizar direcionamento de instrumento licitatório por restrição excessiva;

h) Seja encaminhada cópia da presente impugnação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União para que tome conhecimento das irregularidades ora questionadas;

i) Seja acatada a presente impugnação, julgando procedente todos os seus pedidos, sob pena de caracterizar direcionamento do certame.

Nestes Termos.

Pede espera deferimento.

Pouso Alegre/MG, 20 de outubro de 2025.

TIAN
DONG:0548139
9709

Assinado de forma digital
por TIAN
DONG:05481399709
Dados: 2025.10.20
19:37:40 -03'00'

(assinatura eletrônica)

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA
Por Tian Dong

LUCAS MIGUEL DE
ALMEIDA:0154742
4656

Assinado de forma digital
por LUCAS MIGUEL DE
ALMEIDA:01547424656
Dados: 2025.10.20 17:52:33
-03'00'

(assinatura eletrônica)

Lucas Miguel de Almeida
OAB/MG 165.513

2º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre

Humberto Libânio da Silveira Santos

Livro nº295-P

Tabelião



PROCURAÇÃO QUE FAZ XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta Cidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, no 2º Ofício de Notas de Pouso Alegre à Rua Vieira de Carvalho, nº 200, Centro, e-mail: cartorio@2oficiopa.com.br, telefone: (35) 3421 4622, compareceu como Outorgante: a empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Fernão Dias, BR-381, Km-854, s/n, Bairro Distrito Industrial, Pouso Alegre, Minas Gerais, representada por seu administrador, o Sr. **HANGUANG LI**, chinês, diretor industrial, casado, nascido em data de 27 de junho de 1982, filho de Shengle Li e Shaoxiang Yang, endereço eletrônico: directorgeneral@xcmgbrasil.com.br, portador do passaporte: E39388843, expedido pela Polícia Federal/Brasil, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório R.N.M: F635624-G, expedido pela Polícia Federal/Brasil, CPF nº 707.367.796-12, residente e domiciliado na Rodovia Fernão Dias BR 381 – KM 855, s/n, Bairro Distrito industrial, Pouso Alegre Minas Gerais; nos termos da Cláusula Segunda da Trigésima Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social de XCMG Brasil Indústria Ltda., registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, em data de 09 de março de 2023, sob o nº 10144629, protocolo: 230985807 (22/02/2023); e, conforme certidão simplificada digital expedida em nome da empresa outorgante, pelo sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, em data de 13 de março de 2023, sob a validação visual: C230000805351, cuja documentação fica arquivada nestas Notas. Partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seu Procurador: **TIAN DONG**, chinês, empresário, maior, solteiro, portador do documento de identidade RNE nº V249542-3 expedido por DPMAF/DPF, CPF Nº 054.813.997-09, filho de Zhang Jian Ying e Tian Cheng Xing, natural de República Popular da China, residente e domiciliado na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº 50, apartamento 302, Bairro Santa Rita II, Pouso Alegre, Minas Gerais; com poderes e autorizações para representar a empresa outorgante perante terceiros em geral, inclusive bancos e instituições financeiras públicas tais como, mas sem se limitar ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal-CEF, podendo para tanto: **a)** abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contas investimento, contas poupança e quaisquer aplicações e ativos financeiros relacionados a tais contas, e como tal poderá depositar e retirar quaisquer quantias, solicitar saldos e extratos bancários além de talonários de cheques, podendo inclusive emitir ordens de pagamento, DOC'S, TED'S, assinar travas de domicílio, receber notificações e tudo mais o que for necessário, além de emitir, aceitar, endossar, avalizar, descontar aceitar, ceder, alienar, entregar para cobrança bancária quaisquer títulos de crédito em geral, mas não se limitando a cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, warrants, conhecimentos de depósito, conhecimentos de embarque, Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, Warrant Agropecuário - WA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, Letra de Crédito do Agronegócio - LCA, Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, Cédula de Produtor Rural - CPR e quaisquer outros, além de assinar formulários e guias, dar e receber quitação, protestar ou sustar protestos além de fazer declarações relacionadas a tais títulos de crédito; **b)** assumir e contrair obrigações perante os bancos e instituições financeiras públicas e privadas, e como tal podendo assinar contratos de quaisquer espécies, inclusive, mas sem se limitar, contratos de empréstimo, financiamento, Compropr, Vendor, abertura de crédito, carta de fiança, contratos de quaisquer serviços bancários inclusive de acesso a canais eletrônicos, contratos de câmbio de qualquer tipo ou modalidade



contrato de Hedge, Swap, NDF, Cartas de Crédito, além de repasses e contratos relativos a crédito documentário; c) efetuar cadastro e celebrar contratos com instituições que integrem o sistema de distribuição de valores mobiliários; d) emitir Cédula de Crédito Bancário e Cédula de Crédito Industrial representativas de operações de crédito de quaisquer modalidades; e) assinar quaisquer aditamentos, planilhas, anexos, pedidos de prorrogação e outros documentos que se refiram ou façam parte dos instrumentos de que trata os itens anteriores desta procuração; f) prestar e/ou constituir quaisquer garantias, reais e/ou fidejussórias, inerentes aos contratos e/ou títulos de crédito em questão, podendo inclusive assinar instrumentos particulares de cessão fiduciária em garantia e/ou de alienação fiduciária em garantia; e, através destes instrumentos particulares, ceder fiduciariamente a titularidade sobre quaisquer bens móveis, títulos de crédito, direitos creditórios, recebíveis, aplicações e/ou quaisquer ativos financeiros, bem como, alienar fiduciariamente em garantia quaisquer bens fungíveis e infungíveis, inclusive bens imóveis; g) Representação Ativa e Passiva perante qualquer repartição federal e/ou municipal; h) Representação perante os cartórios de registro cível e mercantil, gerência, orientação e direção dos negócios/ objetos sociais; i) Gestão de pessoal, englobando a parte técnica, com poderes para contratação e demissão de funcionários; j) Representar a sociedade em transações comerciais, podendo para tanto celebrar acordos judiciais e/ ou extrajudiciais em nome desta; k) Gerir as atividades da sociedade, podendo pactuar e contratar conforme sua deliberação; l) Representação ativa e passiva da sociedade, m) celebrar e assinar contratos comerciais de qualquer natureza, entre eles de compra e venda de imóveis e todos os outros necessários ao cumprimento do objeto social da empresa; n) praticar todos os atos e possuir todos os poderes conferidos ao administrador pelo CONTRATO SOCIAL da empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., enfim, praticar qualquer ato, para gerir e bem desenvolver as atividades da Sociedade sempre nos limites do Contrato Social. **O presente instrumento de mandato é válido por 3 (três) anos a contar da presente data.** Em razão do representante da empresa outorgante ser estrangeiro e não conhecer o idioma nacional, comparece como interprete: TIAN DONG, no preâmbulo qualificado, que leu, traduziu e explicou todos os termos deste instrumento e informou que a parte os entendeu e aceitou. Valores: Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 136,39; Recomepe: R\$ 8,18; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 45,44; ISS: R\$ 6,82 - Valor total: R\$ 196,83. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, sob minuta, lendo-o a parte e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou dispensada a presença de testemunhas, nos termos da legislação vigente, do que dou fé. Eu, JANAÍNA MARCIANO, TABELIÃ SUBSTITUTA a fiz digitar. Eu, JANAÍNA MARCIANO, TABELIÃ SUBSTITUTA a subscrevo e assino. (aa) HANGUANG LI; TIAN DONG. Traslada em seguida.

Pouso Alegre, segunda-feira, 13 de março de 2023

EM TESTO.  DA VERDADE.

JANAÍNA MARCIANO, TABELIÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício de Notas de Pouso Alegre

SELO DE CONSULTA: GME11616
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3440.4525.9625.9517

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: JANAÍNA MARCIANO -
TABELIÃ SUBSTITUTA

Emol.: R\$ 144,57 - TFJ: R\$ 45,44 -
Valor final: R\$ 190,01 - ISS: R\$ 6,82

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209377971

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2500653688

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

POUSO ALEGRE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

5 AGOSTO 2025
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

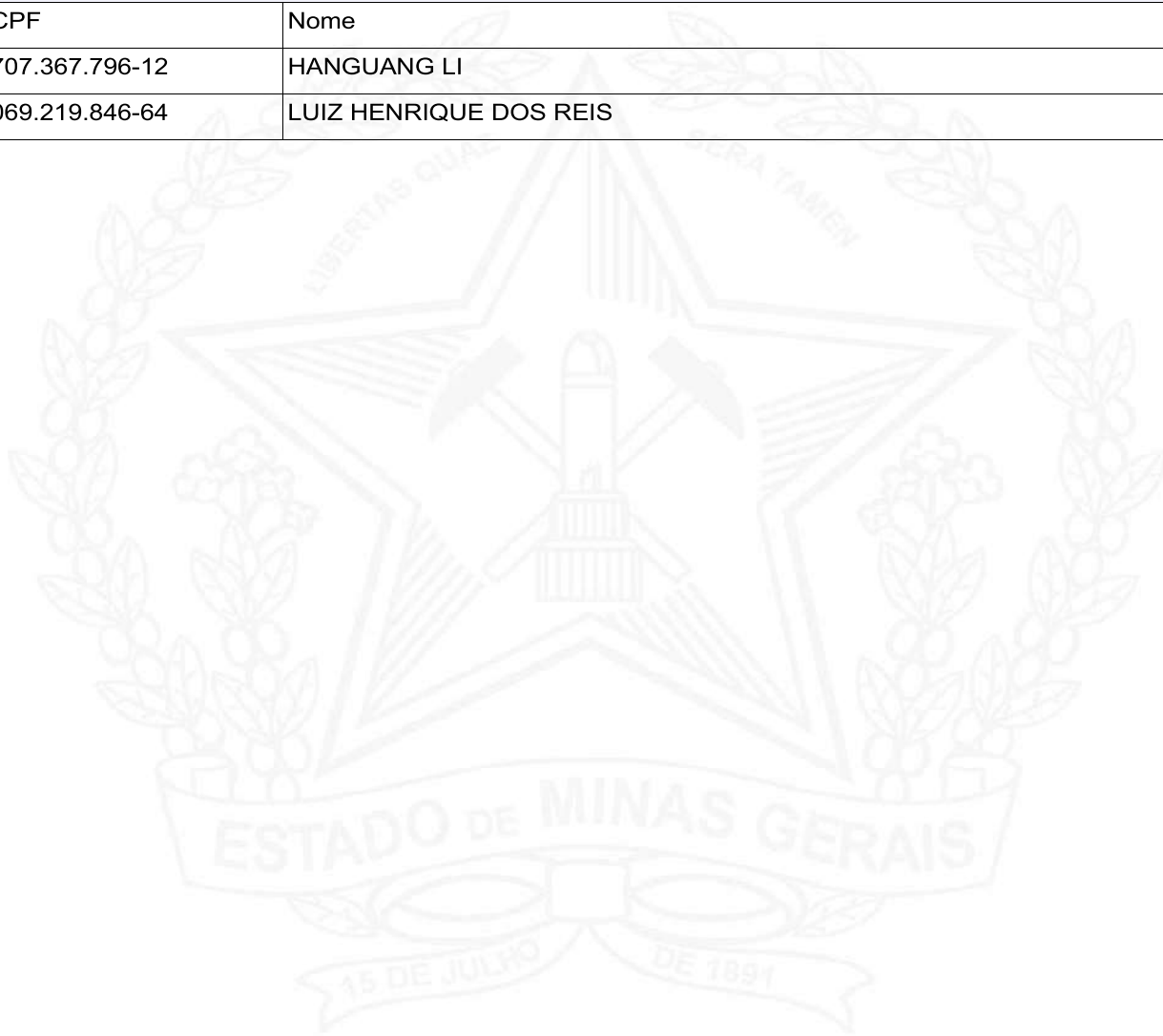
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/521.117-1	MGP2500653688	11/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 14.707.364/0001-10
NIRE 3120937797-1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 46

1. **XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED**, sociedade chinesa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2026, Shop 162A, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil (CNPJ/MF) sob o n.º 13.894.196.0001/57, representada nesse ato por seu bastante procurador no Brasil **Sr. HANGUANG LI**, chinês, solteiro, empresário, nascido em 27/06/1982 e inscrito no CPF/MF 707.367.796-12, com documento de identidade emitido pela DIREX/PF/DF sob o n. RNM F635624-G, residente e domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre- MG, CEP: 37556-830.
2. **XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED**, sociedade chinesa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2045, Shop 162A, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil (CNPJ/MF) sob o n.º 13.894.195/0001-02, representada nesse ato por seu bastante procurador no Brasil **Sr. HANGUANG LI**, chinês, solteiro, empresário, nascido em 27/06/1982 e inscrito no CPF/MF 707.367.796-12, com documento de identidade emitido pela DIREX/PF/DF sob o n. RNM F635624-G, residente e domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre- MG, CEP: 37556-830.

Únicas quotistas da sociedade empresária limitada **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG em 01.12.2011 sob o NIRE 3120937797-1, inscrita no CNPJ/MF N.º. **14.707.364/0001-10**, com matriz na Rodovia Fernão Dias - BR 381, KM 854/855, S/N no Distrito Industrial do Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-830 e filiais:

Filial 1) CNPJ: 14.707.364/0002-00 e NIRE: 2190030154-3, localizada na ROD. BR 135 (AV. Eng. Emiliano Macieira), N.º 21, a, Pedrinhas, São Luis - MA, Cep: 65095-602. Filial 2) CNPJ: 14.707.364/0003-82 e NIRE: 5290096461-1, localizada na Avenida Espírito Santo, N.º 69, Lote 20, Setor Aeroporto, Catalão - GO, CEP: 75.705-690. Filial 3) CNPJ: 14.707.364/0004-63 e NIRE: 5190046500-1, localizada na Rua 21 de abril, N.º 736, sala 02, Centro, Aripuanã - MT, CEP: 78.325-000. Filial 4) CNPJ: 14.707.364/0005-44 e NIRE: 3592006835-8, localizada na Avenida Ladslau Kardos, N.º 700, Cidade Aracília, Guarulhos-SP, CEP: 07.250-125. Filial 5) CNPJ: 14.707.364/0006-25 e NIRE: 3190288157-0, situada na Rodovia Fernão Dias - BR 381, S/N, Galpão 20 - Segundo Andar, Distrito Industrial, Pouso Alegre – MG, CEP: 37.556-830. Filial 6) CNPJ: 14.707.364/0007-06 e NIRE: 1590202814-9, localizada na Rodovia Faruk Salmen S/N, Setor LTM, FAP, Parauapebas - PA, CEP: 68515-00. Filial 7) CNPJ: 14.707.364/0008-97 e NIRE: 3190293108-9, Avenida Ayrton Senna da Silva, N.º 0, Monte Serrat, Itaguaí-RJ, CEP: 23810-760. Filial 8) CNPJ: 14.707.364/0009-78 e NIRE:3190293875-0, localizada na Rodovia BR 040, KM 519, Morada Nova, Contagem – MG, CEP: 32.145-480. Filial 9) CNPJ: 14.707.364/0010-01 e NIRE: 3290077675-3, Rua África do Sul, S/N, Galpão Gleba 03, Padre Mathias, Cariacica-ES, CEP: 29157-150. 10) CNPJ: 14.707.364/0011-92 e NIRE: 1590205263-5, localizada na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, na Fazenda V VS 77, S/N, Quadra: 69, lote: 40, Sítio Primavera, Zona Rural, CEP: 68359885. 11) CNPJ: 14.707.364/0012-73 e NIRE: 3190310708-8, localizada na Avenida Faria Pereira, N.º 674, Loja 2, Bairro: Nações, CEP: 38745-096, na cidade de Patrocínio - MG.

Resolvem, por mútuo e comum acordo, proceder **à quadragésima sexta alteração** ao Contrato Social da Sociedade, nos termos do abaixo exposto, sendo dispensada a realização de reunião de quotistas, por força do disposto no § 3º do Art. 1.072 da Lei 10.406, de 10.01.02.



Cláusula Primeira: ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL DE CONTAGEM - MG:

O endereço da filial de Contagem, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ: 14.707.364/0009-78 e NIRE: 3190293875-0, localizada na Rodovia BR 040, KM 519, Morada Nova, Contagem - MG, CEP: 32145-480 **com esta alteração passa a ser:** Rua Americo Santiago Piacenza, Nº 651, Cinco, Contagem - MG, CEP: 32010-030.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**

Clausula primeira: DO NOME E ENDEREÇO

A sociedade gira sob a denominação social de **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG em 01.12.2011 sob o NIRE 3120937797-1, inscrita no CNPJ/MF Nº. **14.707.364/0001-10**, com matriz na Rodovia Fernão Dias - BR 381, KM 854/855, S/N no Distrito Industrial do Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-830 e filiais:

Filial 1) CNPJ: 14.707.364/0002-00 e NIRE: 2190030154-3, localizada na ROD. BR 135 (AV. Eng. Emiliano Macieira), Nº 21, a, Pedrinhas, São Luis - MA, Cep: 65095-602. Filial 2) CNPJ: 14.707.364/0003-82 e NIRE: 5290096461-1, localizada na Avenida Espírito Santo, Nº 69, Lote 20, Setor Aeroporto, Catalão - GO, CEP: 75.705-690. Filial 3) CNPJ: 14.707.364/0004-63 e NIRE: 5190046500-1, localizada na Rua 21 de abril, Nº 736, sala 02, Centro, Aripuanã - MT, CEP: 78.325-000. Filial 4) CNPJ: 14.707.364/0005-44 e NIRE: 3592006835-8, localizada na Avenida Ladslau Kardos, Nº 700, Cidade Aracília, Guarulhos-SP, CEP: 07.250-125. Filial 5) CNPJ: 14.707.364/0006-25 e NIRE: 3190288157-0, situada na Rodovia Fernão Dias - BR 381, S/N, Galpão 20 - Segundo Andar, Distrito Industrial, Pouso Alegre – MG, CEP: 37.556-830. Filial 6) CNPJ: 14.707.364/0007-06 e NIRE: 1590202814-9, localizada na Rodovia Faruk Salmen S/N, Setor LTM, FAP, Parauapebas - PA, CEP: 68515-00. Filial 7) CNPJ: 14.707.364/0008-97 e NIRE: 3190293108-9, Avenida Ayrton Senna da Silva, Nº 0, Monte Serrat, Itaguaí-RJ, CEP: 23810-760. Filial 8) CNPJ: 14.707.364/0009-78 e NIRE: 3190293875-0, localizada na Rua Americo Santiago Piacenza, Nº 651, Cinco, Contagem - MG, CEP: 32010-030. Filial 9) CNPJ: 14.707.364/0010-01 e NIRE: 3290077675-3, Rua África do Sul, S/N, Galpão Gleba 03, Padre Mathias, Cariacica-ES, CEP: 29157-150. 10) CNPJ: 14.707.364/0011-92 e NIRE: 1590205263-5, localizada na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, na Fazenda V VS 77, S/N, Quadra: 69, lote: 40, Sitio Primavera, Zona Rural, CEP: 68359885. 11) CNPJ: 14.707.364/0012-73 e NIRE: 3190310708-8, localizada na Avenida Faria Pereira, Nº 674, Loja 2, Bairro: Nações, CEP: 38745-096, na cidade de Patrocinio - MG.

Clausula Segunda: DO OBJETIVO SOCIAL

A matriz da sociedade tem como objeto social: 1) Importação exportação montagem e fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem pavimentação e construção peças e acessórios exceto tratores; 2) Comércio atacadista de máquinas equipamentos para terraplenagem mineração e construção partes e peças; 3) Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e peças; 4) Manutenção e reparação de tratores exceto agrícolas; 5) Manutenção e reparação de máquinas equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 6) Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 7) Aluguel de imóveis próprios; 8) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes; 9) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador; 10) Comércio por atacado de caminhões novos e usados; 11) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 12) Administração de obras de terceiros; 13) Depósitos de Mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda moveis; 14) Fabricação de locomotivas vagões e outros materiais rodantes; 15) Comercio atacadista de vagões ferroviários; 16) Fabricação de motores e turbinas peças e acessórios exceto para aviões e veículos rodoviários; 17) Importação distribuição armazenagem exportação expedição e comércio de máquinas aparelhos e equipamentos para uso médico hospitalar suas partes e peças instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico hospitalar e de laboratórios; 18) Importação distribuição armazenagem exportação expedição e comércio de produtos para saúde; 19) Importação e comercialização de automóveis camionetas e utilitários novos e usados; 20) Importação e comercialização de reboques e semirreboques

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

novos e usados; 21) Importação e comercialização de caminhões novos e usados; 22) Revenda no varejo de lubrificantes; 23) Revenda no atacado de Lubrificantes; 24) Promoção de vendas ou serviços administrativos; 25) Transporte municipal e intermunicipal de cargas; 26) Gestão de ativos intangíveis não financeiros.

A filial localizada no Estado do Maranhão tem como objetivo social: 1) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 2) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 3) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 5) Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 6) Aluguel de imóveis próprios; 7) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 8) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 9) Comércio por atacado de caminhões novos e usados; 10) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 11) Administração de obras de terceiros; 12) Depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 13) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.

A filial localizada no Estado de Goiás tem como objeto: 1) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 2) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças.

A filial localizada no Estado de Mato Grosso tem como objeto: 1) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 2) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças.

A filial localizada no Estado de São Paulo tem como objeto: 1) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 2) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 3) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 5) Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 6) Depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 7) Revenda no atacado de Lubrificantes;

A filial localizada no Estado de Minas Gerais tem como objeto: 1) Importação, exportação e comercialização de caminhões novos e usados; 2) Importação, exportação e comercialização de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 3) Importação, exportação e comercialização de reboques e semi-reboques novos e usados; 4) Importação, exportação e comercialização atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 5) Importação, exportação e comercialização atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 6) Importação, exportação e comercialização atacadista de vagões ferroviários.

A filial localizada no Estado do Pará tem como objeto: 1) Importação, exportação, montagem e fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores; 2) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 3) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 4) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 5) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 6) Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 7) Aluguel de imóveis próprios; 8) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 9) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 10) Comércio por atacado de caminhões novos e usados; 11) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 12) Administração de obras de terceiros; 13) Depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 14) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; 15) Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes; 16) Comercio atacadista de vagões ferroviários; 17) Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários; 18) Importação e comercialização de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 19) Importação e comercialização de reboques e semirreboques novos e usados; 20) Importação e comercialização de caminhões novos e usados.



A filial localizada no Estado do Rio de Janeiro em Itaguaí, tem como objeto: 1) Comercio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças, 2) Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, 3) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, 4) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, 5) Manutenção e reparação de tratores agrícolas.

A filial localizada no Estado de Minas Gerais em Contagem, tem como objeto: 1) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas. 2) Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças. 3) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas. 4) Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, partes e peças. 5) Manutenção e reparação de tratores agrícolas. 6) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção exceto tratores. 7) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis. 8) Revenda no varejo de lubrificantes. 9) Revenda no atacado de lubrificantes.

A filial localizada na cidade de Vila Velha, Estado de Espírito Santo, no endereço situado à Rua África do Sul, S/N, Galpão Gleba 03, Padre Mathias, Cariacica-ES, CEP: 29157-150. cujo objeto social será é 1) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 2) Comércio atacadista de lubrificantes; 3) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; 5) Administração de obras; 6) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7) Comércio por atacado de caminhões novos e usados; 8) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; 9) Aluguel de imóveis próprios; 10) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 11) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 12) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 13) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 14) Comércio varejista de lubrificantes; 15) Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 16) Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 17) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 18) Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados; 19) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 20) Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; 21) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. A filial girará com o capital da matriz.

A filial localizada na cidade de Canaã dos Carajás Estado do Pará, na Fazenda V VS 77, S/N, Quadra: 69, lote: 40, Sítio Primavera, Zona Rural, CEP: 68359885, cujo objeto social será: 1) Importação, exportação, montagem e fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores; 2) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 3) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 4) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 5) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 6) Manutenção e reparação de tratores agrícolas, 7) Aluguel de imóveis próprios; 8) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 9) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 10) Comércio por atacado de caminhões novos e usados; 11) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 12) Administração de obras de terceiros; 13) Depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 14) Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes; 15) Comercio atacadista de vagões ferroviários; 16) Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários; 17) Importação e comercialização de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 18) Importação e comercialização de reboques e semirreboques novos e usados; 19) Importação e comercialização de caminhões novos e usados; 20) Revenda no varejo de lubrificantes; 21) Revenda no atacado de Lubrificantes; 22) Promoção de vendas ou serviços administrativos; 23) Carga e Descarga.

A filial localizada na cidade Patrocinio, Estado de Minas Gerais, na Avenida Faria Pereira, Nº 674, Loja 2, Bairro: Nações, CEP: 38745-096, cujo objeto social será: 1) Comercio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 2) Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 3) Manutenção e



reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) Manutenção e reparação de maquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 5) Manutenção e reparação de tratores agrícolas.

Cláusula Terceira: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades em 28/11/2011 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, contudo, extinguir-se por vontade unânime dos sócios.

Cláusula Quarta: DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS.

O capital social é **R\$ 531.651.619,92 (quinhentos e trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos) quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo) cada**, já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIA	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
XCMG INTERNACIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED	53.082.661.992	R\$ 530.826.619,92	99,845%
XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED	82.500.000	R\$ 825.000,00	0,155%
Total	53.165.161.992	R\$ 531.651.619,92	100,000%

Cláusula Quinta: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador **HANGUANG LI**, adrede qualificado, que isoladamente, assinará todos os documentos por ela emitidos, podendo, por fim, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade. Entre os poderes conferidos aos administradores, encontram-se os seguintes:

- a) Representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, contratar profissionais do direito para defesa dos interesses da desta, podendo para tanto receber citação.
- b) A representação ativa ou passiva perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- c) A gerência, orientação e direção dos negócios / objetos sociais.
- d) Gestão de pessoal, englobando poderes para contratação e demissão de funcionários.
- e) Representação perante Instituições Financeiras podendo abrir ou fechar contas de titularidade da sociedade, contratar empréstimos ou investimentos, bem como gerir aquelas já existentes, assinando cheque e fazendo retiradas em nome desta, constituindo cartão de autógrafa para conferência de assinaturas, obtendo senhas e autorizando movimentação eletrônica, utilizando serviços bancários próprios às operações de comércio exterior ou quaisquer outros que lhe forem disponibilizados.
- f) Representar a sociedade em transações comerciais, podendo para tanto celebrar contratos ou acordos judiciais ou extrajudiciais em nome desta.
- g) Gerir as atividades da sociedade.
- h) Firmar patrocínio a eventos para promoção da sociedade.
- i) Poderes para entrar em todas as dependências da sociedade de forma irrestrita, bem como restringir a entrada de pessoas **ESTRANHAS AO CONTRATO SOCIAL** nas dependências



da Administração desta.

- j) Praticar qualquer ato, ainda que não expresse nesta cláusula, para gerir e bem desenvolver as atividades da sociedade.

Parágrafo Primeiro - A renúncia ou destituição de qualquer Administrador deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas nos 10 (dez) dias subsequente e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei;

Parágrafo Segundo - O administrador fica dispensado de prestar caução e poderá receber remuneração, a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do administrador.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o disposto neste capítulo, o administrador tem todos os poderes necessários para administrar e representar a empresa isoladamente, praticando todos os atos necessários à consecução de seu objeto social, observando o disposto nos Parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador (es) com poderes específicos, sendo que, o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o (s) mandatário (s) poderá (ão) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado (s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto no *Caput* e os parágrafos desta cláusula, a prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, tanto pelo Administrador, quanto por procuradores devidamente apontados, deve ser prévia e expressamente autorizada por escrito por quotistas que representem a maioria do capital social da Sociedade:

- a) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária;
- b) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, “know-how”, marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade;
- c) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em *joint ventures*, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.
- d) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos Administradores, exceto nos casos de instituição de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade;
- e) A tomada de qualquer decisão referente à distribuição de lucros e/ou investimento ou reinvestimento dos lucros da Sociedade, exceto no caso do parágrafo 3º do Art. 19.
- a) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas, exceto no caso do parágrafo 3º do Art.19

Parágrafo Sexto – Reforçando as exceções condidas às limitações impostas ao administrador e/ou procuradores descritos no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, reafirmamos que elas não se aplicam à celebração de contratos de compra e venda de equipamentos seja em operações particulares seja através de licitações públicas, podendo o Administrador e/ou procurador celebrar livremente os contratos sem qualquer restrição de valor ficando dispensada também a prévia autorização dos quotistas.

Parágrafo Sétimo - O Administrador não está autorizado a contratar qualquer obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, não produzindo nenhum efeito para a Sociedade ou obrigando esta.

Parágrafo Oitavo - Qualquer autorização emitida para fins do Parágrafo Quinto deste artigo deve ser enviada por escrito (incluindo, mas sem se limitar, via fac-símile ou e-mail), devidamente assinada, ainda que eletronicamente, pelos quotistas ou seus representantes legais, devendo ser arquivada na sede da Sociedade.



Parágrafo Nono - Em cumprimento ao que estabelece nossa legislação, indica-se desde já a qualificação completa do ADMINISTRADOR: **Sr. HANGUANG LI**, chinês, solteiro, empresário, nascido em 27/06/1982 e inscrito no CPF/MF 707.367.796-12, com documento de identidade emitido pela DIREX/PF/DF sob o n. RNM F635624-G, residente e domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre- MG, CEP: 37556-830.

Parágrafo Décimo- Admite-se a nomeação e administradores por ato em separado, por decisão dos quotistas que representem 75% do capital social.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS.

O sócio que pretender vender, ceder ou transferir total ou parcialmente as quotas possuídas deverá inicialmente, oferecê-las aos demais sócios, informando, nome, qualificação e endereço do ofertante, além do preço e condições oferecidas.

Parágrafo Primeiro - Os quotistas terão direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com a proposta recebida, na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do quotista alienante. Os quotistas interessados poderão adquirir eventuais quotas recusadas por outros quotistas, hipótese em que o respectivo direito de preferência relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do quotista alienante e dos demais quotistas que não manifestem interesse em exercer o direito de preferência ora ajustado.

Parágrafo Segundo - Se decorridos 30 (trinta) dias após a notificação, as quotas ofertadas não vierem a ser adquiridas pelos quotistas ofertados, o quotista alienante ficará livre para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.

Parágrafo Terceiro - Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido, o quotista retirante sujeitar-se-á novamente ao mesmo procedimento convencionado.

Parágrafo Quarto - Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste contrato serão consideradas nulas de pleno direito.

Parágrafo Quinto - Na interpretação deste contrato social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, caução ou gravame sobre as quotas sociais ou seus direitos, ou promessa de cessão, venda, caução, penhora ou gravame sobre as mesmas quotas ou seus direitos

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo do que foi estipulado acima, os quotistas poderão deliberar sobre a entrada de novo sócio na Sociedade, por decisão dos quotistas representando a maioria do capital social restante, excluídas nesta situação as quotas detidas pelo quotista alienante.

Parágrafo Sétimo - Respeitado o direito de preferência previsto neste os quotistas podem ceder as quotas da Sociedade que detêm a qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira quotista ou não.

Cláusula Sétima – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

Além das matérias indicadas em outras cláusulas deste Contrato Social, dependem de deliberações dos sócios, que serão tomadas em reunião, por quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, inclusive para os casos de alteração parcial ou total deste instrumento:

- a) a modificação deste Contrato Social, parcial ou integral, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; a designação e/ou alteração de sócio-administrador;
- c) a designação e/ou destituição de administradores não sócio nomeado no contrato social;
- d) o modo de remuneração dos administradores;
- e) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial



- f) a aprovação das contas da administração;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) a abertura e encerramento de filiais no Brasil ou Exterior;
- i) a distribuição de lucros;
- j) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- k) constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação.
- l) a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária.
- m) a votação das participações societárias debatidas pela sociedade.
- n) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias debatidas pela sociedade.
- o) Definição da verba e do pagamento de qualquer outro benefício destinados aos Administradores;
- p) Aprovação do orçamento anual;
- q) Admissão de novos quotistas e ingresso de herdeiros e/ou sucessores de antigos quotistas;

Parágrafo primeiro - O sócio dissidente de qualquer deliberação majoritária poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito aos demais sócios, por escrito e contrarrecibo.

Parágrafo segundo - Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e designar Administradores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Reunião Anual de Quotistas, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento;

Parágrafo Quarto - A Reunião de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador da Sociedade ou por qualquer quotista, mediante notificação via carta registrada, fax ou e-mail com 8 (oito) dias de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Quinto - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Sexto - A assembleia geral ou a reunião de quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas.

Parágrafo Sétimo - As Reuniões de Quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

Parágrafo Oitavo - Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro quotista ou procurador mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Nono - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Oitava – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEADE.

A dissolução, falência, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, morte, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, o divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista não causará a dissolução da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A dissolução, extinção, declaração de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, retirada, exclusão, falecimento ou a declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de um quotista implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas deste quotista (o “Quotista Retirante”) aos quotistas remanescentes, que terão o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais quotas pelo valor patrimonial, apurado pelo balanço especial efetuado na data da dissolução, falência,



extinção, insolvência, exclusão, falecimento ou declaração de incapacidade, sem consideração de intangíveis de qualquer natureza, sendo tal direito oponível a terceiros.

Parágrafo Segundo - A opção de compra prevista neste capítulo deverá ser exercida pelos quotistas remanescentes em relação às quotas detidas pelo Quotista Retirante, mediante notificação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

Parágrafo Terceiro - A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

Parágrafo Quarto - O pagamento ao Quotista Retirante ou a seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores será feito em moeda corrente nacional, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo total de 90 (noventa) dias, a contar da data do balanço especial e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Sexto - No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de algum quotista, seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores não serão admitidos à Sociedade, salvo mediante aprovação prévia e por escrito de quotistas representando a maioria do capital social restante, conforme aqui previsto.

Cláusula Nona – APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES.

Nas hipóteses de dissolução parcial ou resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão ou exercício do direito de retirada, com a impossibilidade de admissão de novo sócio, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil a data do respectivo evento, apurado em balanço especialmente para esse fim. O valor encontrado será pago em dinheiro ou bens em até doze meses, em até 90 dias, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros mensais sobre o saldo devedor à base de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima - DA EXCLUSÃO DO SÓCIO.

Os quotistas poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

- a) Sócio Remisso. O sócio remisso, considerado como aquele que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos, após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da Sociedade, poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, ou ter a sua participação societária reduzida mediante deliberação de quotistas representando a maioria do capital social restante. A reunião que deliberar sobre a exclusão de quotista deverá ser convocada nos termos do 0 acima e nela será assegurado direito de defesa ao quotista cuja exclusão está sendo deliberada.
- b) Falência ou Liquidação da Quota. Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.
- c) Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade. Sócios representantes da maioria do capital social, mediante deliberação em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, poderão excluir sócio minoritário que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.
- d) Inadimplemento ou Incapacidade. Sem prejuízo do acima exposto, o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de quotistas representando a maioria do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.
- e) Quotista Dissidente. O quotista dissidente de deliberação em Reunião de Quotistas, que verse sobre a modificação do Contrato Social, fusão, incorporação, cisão e transformação da Sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à reunião.

Parágrafo único - No caso de exclusão ou retirada de quotistas, o quotista retirante ou excluído será reembolsado pelas quotas que detiver na Sociedade com base no critério fixado neste Contrato Social.

Cláusula Décima Primeira - DO BALANÇO, RESULTADOS E SUA APLICAÇÃO.

9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/34

O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo primeiro - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo segundo - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo terceiro - Os lucros ou prejuízos líquidos apurados conforme a legislação pertinente, anualmente, será dividida ou suportada pelos quotistas na proporção sua participação societária, podendo ainda, no caso de lucros e por decisão dos quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, serem retidos em conta de lucros em suspenso ou capitalizados.

Parágrafo quarto - A sociedade por deliberação dos sócios poderá levantar balanços e destituir lucros em períodos menores.

Cláusula Décima Segunda – DA CISÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação dos quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por centos) do capital social realizado, a sociedade poderá:

- a) Cindir-se, incorporar-se, fundir-se a outra sociedade, ou transformar-se em outra forma societária.
- b) Dissolver-se em caso de impasse nas deliberações sociais que impossibilitem a continuação dos negócios, bem como quando ocorrer:
 - I – O consenso unânime dos negócios.
 - II – A deliberação dos sócios, por maioria absoluta.
 - III – A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.

Extinguir-se nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro - Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que este proceda em conformidade com as leis vigentes à época.

Parágrafo segundo - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com a disposição contida nos artigos 1.102 a 1.112, da Lei na 10.406, de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Terceira - TIPO SOCIETÁRIO.

A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios, sendo que estes desde já, renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

Cláusula Décima Quarta – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO ADMINISTRADORES.

O Administrador nomeado **Sr. HANGUANG LI**, chinês, solteiro, empresário, nascido em 27/06/1982 e inscrito no CPF/MF 707.367.796-12, com documento de identidade emitido pela DIREX/PF/DF sob o n. RNM F635624-G, residente e domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre- MG, CEP: 37556-830, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

Cláusula Décima Quinta - FORO DE ELEIÇÃO.



Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, por uma de suas Varas a que couber distribuição, como o único competente para conhecer e julgar qualquer procedimento judicial fundado neste contrato seja nas relações entre os sócios ou entre eles e a Sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro que futuramente venha a ter por muito privilégio e especial que seja.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiária e participar do capital de outras empresas, na qualidade de sócio quotista ou acionista.

Parágrafo Segundo – Será ineficaz em relação à sociedade e nula de pleno direito, a cessão ou transferência de quotas, bem como, quaisquer outros atos praticados pelo(s) Administrador(es), sócio(s) quotista(s) ou procurador(es) que violem as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, respondendo o infrator, civil e criminalmente pela falta cometida.

Parágrafo Terceiro: A sociedade será regida pela Lei 10.406 de 2022 (Código Civil) e de forma suplementar pela Lei 6.404 de 1976 (Lei de Sociedade Anônima).

E por estarem assim justos e contratados assina digitalmente o presente instrumento: **(i) a sociedade** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador HANGUANG LI, inscrito no CPF sob o nº. 707.367.796-12; **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador HANGUANG LI, inscrito no CPF sob o nº. 707.367.796-12 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador HANGUANG LI, inscrito no CPF sob o nº. 707.367.796-12.

Pouso Alegre - MG, 05 de agosto de 2025.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

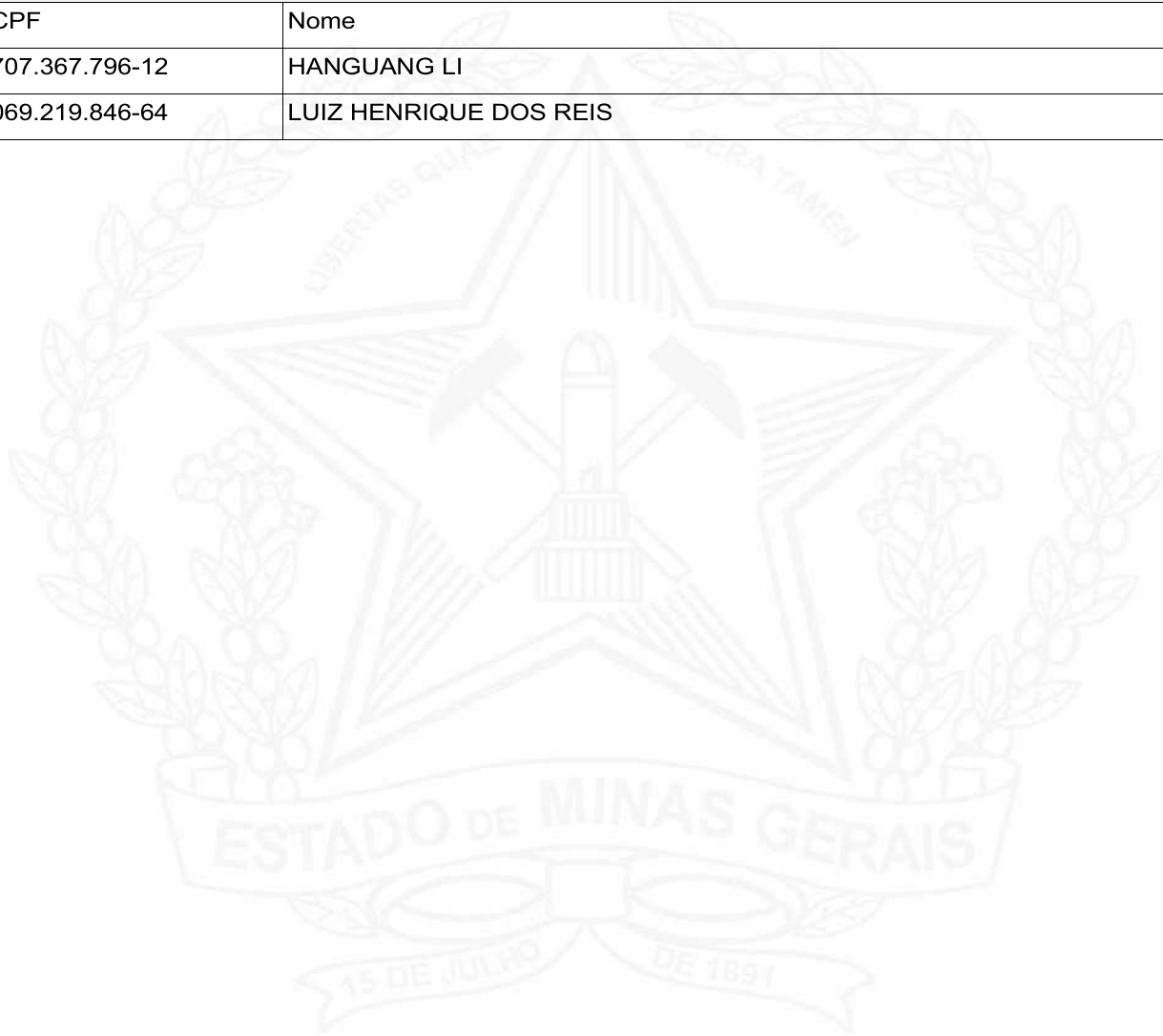
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/521.117-1	MGP2500653688	11/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

NOTARIAL CERTIFICATE

To All to whom these presents shall come

I, *SO CHE WING REX* of the Hong Kong Special Administrative Region *Notary Public* duly authorised and qualified to practice in Hong Kong Special Administrative Region *Do Hereby Certify* the genuineness of the signature of "*YU,HONGYU (于红雨)*" (holder of People's Republic of China Passport No. EM0634471 and People's Republic of China Identity Card No. 130582198209062091), director of *XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED* at the foot on page 3 of the "*POWER OF ATTORNEY NO.:20250409-2 / PROCURAÇÃO NO.:20250409-2*" attached hereto.

I, the said Notary *Do Hereby Further Certify* that each of the documents in respect of the said company attached to this certificate and briefly described below is a true and complete copy of the document obtained from the Companies Registry :-

1. Annual Return
2. Memorandum and Articles of Association

I assume no responsibility for the contents of the document referred to in this certificate.

YW/NP/37177-132323-2/2025(AN/VH)
ALVAN LIU & PARTNERS



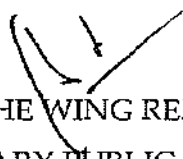
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

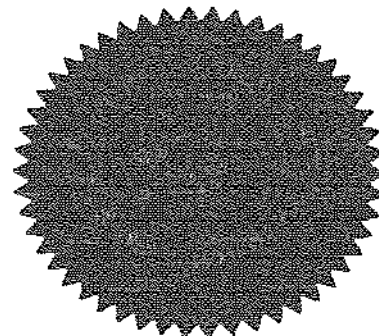
Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/34

In Faith and Testimony whereof I the said Notary have subscribed my name and affixed my seal of office at the Hong Kong Special Administrative Region aforesaid this 22nd day of April Two Thousand and Twenty Five.


SO CHE WING REX
NOTARY PUBLIC
HONG KONG S.A.R.



YW/NP/37177-132323-2/2025(AN/VH)
ALVAN LIU & PARTNERS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

POWER OF ATTORNEY
NO.:20250409-2

XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, a company established under the laws of Hong Kong, with its headquarters at MWXS2053, Shop 162, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Um Chau Street, Sham Shui Po, Hong Kong, registered with the Ministry of Finance of Brazil as a legal entity under CNPJ/MF No. **13.894.195/0001-02**, herein represented by its legal representative, **Mr. YU HONGYU**, born on September 6, 1982, of Chinese nationality, married, holder of identity document No. 130582198209062091 and Chinese passport No. EM0634471, residing at Jinshan Bridge Management Committee, Xuzhou Economic Development Zone, Xuzhou City, Jiangsu Province, China, to execute this Power of Attorney on our behalf, **HEREBY APPOINTS Mr. HANGUANG LI**, chinese, single, businessman, born on June 27, 1982, registered with CPF/MF No. 707.367.796-12, holder of identity document RNM No. F635624-G, issued by DIREX/PF/DF, domiciled at Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre-MG, CEP 37556-830, **as our true and lawful attorney-in-fact, with powers to:**

a) represent us before governmental agencies and departments at the Federal, State, and Municipal levels, including municipalities, semi-public corporations, protest registry offices, and registry offices for titles and documents.

b) Represent us before the Commercial Registry Agency of the State of Minas Gerais or another State with the authority to sign corporate agreements related to the assignment of quotas, alteration of corporate purpose, modification of contractual clauses, appointment and dismissal of directors, as well as the dissolution of companies in which the grantor is a partner.

c) confers specific powers to sign acts of contractual amendments and meeting minutes containing resolutions on the acquisition and sale of shares, changes to the corporate purpose, modifications of contractual clauses, creation of positions, and appointment of directors, to be submitted for registration and filing before the Board of Trade of the State of Minas Gerais (JUCEMG), for businesses or companies in which the grantor participates as a partner. The grantee is also authorized to sign the necessary documents and requirements to initiate the respective act, with or without digital certification.

d) represent us before the Municipality

e) represent us before the Internal Revenue Service Investigative Offices and Officials;

f) represent us before the State Revenue Service of Minas Gerais.

PROCURAÇÃO
NO.:20250409-2

XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, empresa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede em MWXS2053, Shop 162, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Um Chau Street, Sham Shui Po, Hong Kong, registrada no Ministério da Fazenda do Brasil como pessoa jurídica sob o CNPJ/MF nº **13.894.195/0001-02**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **YU HONGYU**, nascido em 6 de setembro de 1982, de nacionalidade chinesa, casado, portador do documento de identidade nº 130582198209062091 e passaporte chinês nº EM0634471, residente no Comitê de Gestão da Ponte JinShan, Zona de Desenvolvimento Econômico de Xuzhou, Cidade de Xuzhou, Província de Jiangsu, China, para celebrar esta Procuração em nosso nome, **NOMEIA Sr. HANGUANG LI**, chinês, solteiro, empresário, nascido em 27 de junho de 1982, inscrito no CPF/MF nº 707.367.796-12, portador do documento de identidade RNM nº F635624-G, expedido pela DIREX/PF/DF, domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre-MG, CEP 37556-830, **como nosso procurador legítimo, com poderes para:**

a) Representar-nos perante órgãos e departamentos governamentais em nível Federal, Estadual e Municipal, incluindo prefeituras, empresas de economia mista, cartórios de protesto e cartórios de registro de títulos e documentos.

b) Representar-nos perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou de outro Estado com competência para formalizar atos societários relativos à cessão de quotas, alteração do objeto social, modificação de cláusulas contratuais, nomeação e destituição de administradores, bem como à dissolução de empresas nas quais o outorgante seja sócio.

c) Representar-nos na assinatura de atos de alterações contratuais e atas de reunião contendo deliberações sobre aquisição e venda de participações societárias, alteração do objeto social, modificações de cláusulas contratuais, criação de cargos e nomeação de administradores, para posterior registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), nas sociedades ou empresas em que o outorgante participe como sócio. O outorgado também está autorizado a assinar os documentos e requerimentos necessários para a formalização do respectivo ato, com ou sem certificação digital.

d) Representar-nos perante as Prefeituras Municipais;

e) Representar-nos perante a Receita Federal do Brasil e suas agências e escritórios oficiais.

f) Representar-nos perante a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

g) represent us before the National Institute for Social Security (INSS) and any other relevant authorities as necessary.

h) request, claim, complete, sign, pay, solicit, refuse, contest, and submit any documents before all necessary institutions or entities, especially those mentioned above.

i) receive judicial summons and extra-judicial notifications in our name;

j) Represents the PARTY before financial institutions and the Central Bank of Brazil, with the authority to open, manage, and close current and savings accounts. This includes requesting and managing electronic banking services such as obtaining electronic cards, registering and changing electronic passwords, and managing card passwords. Additionally, the PARTY is empowered to order, issue, and endorse checks; make deposits and withdrawals through receipts; authorize debits, transfers, and payments within Brazil and internationally; and execute investments and withdrawals. Furthermore, the PARTY may request credit operations, sign credit proposals, issue, endorse, manage contracts and securities, and pledge assets through fiduciary or mortgage alienation. The PARTY is also authorized to utilize available credit limits under the agreed terms and conditions, authorize account debits related to credit operations, and enter into foreign exchange contracts, including their respective amendments and endorsements. Moreover, the PARTY may sign proposals for letters of credit, authorize current or savings account debits related to foreign exchange transactions, approve foreign currency supplies, and execute binding letters and commitments. The PARTY is also empowered to enter into working capital agreements, along with their respective amendments, and contract various types of insurance. Finally, the PARTY may enter into and sign all other service contracts and any additional agreements necessary for the due and faithful execution of this mandate, assuming civil and criminal liability for the declarations and actions taken within the scope and authority granted by this mandate.

k) Receive judicial summons and extrajudicial notifications on our behalf

l) Authorize and approve, on behalf of the PARTY, in its capacity as a partner, the financial transactions carried out by XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA, and XCMG BRASIL COMÉRCIO LTDA. The grantee is authorized to participate, sign, vote, approve, and authorize any transactions, including through meeting minutes, emails, official letters, or other applicable means.

g) Representar-nos perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e quaisquer outras autoridades competentes, conforme necessário.

h) Solicitar, requerer, preencher, assinar, pagar, solicitar, recusar, contestar e protocolar quaisquer documentos perante todas as instituições ou entidades necessárias, especialmente aquelas mencionadas acima.

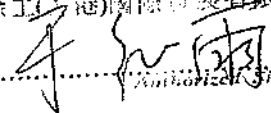
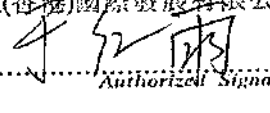
i) Receber citações judiciais e notificações extrajudiciais em nosso nome.

j) Representar a PARTE perante instituições financeiras e o Banco Central do Brasil, com poderes para abrir, gerenciar e encerrar contas correntes e de poupança. Isso inclui solicitar e administrar serviços bancários eletrônicos, como obtenção de cartões eletrônicos, cadastro e alteração de senhas eletrônicas, bem como gerenciamento de senhas de cartões. Além disso, a PARTE está autorizada a emitir, endossar e ordenar cheques; realizar depósitos e saques mediante recibo; autorizar débitos, transferências e pagamentos no Brasil e no exterior; bem como realizar aplicações e resgates financeiros. A PARTE também poderá solicitar operações de crédito, assinar propostas de crédito, emitir, endossar, gerir contratos e títulos, além de oferecer garantias mediante alienação fiduciária ou hipotecária. Também fica autorizada a utilizar limites de crédito disponíveis conforme as condições pactuadas, autorizar débitos em conta referentes a operações de crédito e celebrar contratos de câmbio, incluindo suas respectivas alterações e endossos. Além disso, poderá assinar propostas de carta de crédito, autorizar débitos em conta corrente ou poupança relacionados a operações de câmbio, aprovar fornecimento de moeda estrangeira e firmar cartas e compromissos vinculantes. A PARTE ainda poderá celebrar contratos de capital de giro, bem como suas respectivas alterações, e contratar diferentes tipos de seguros. Por fim, fica autorizada a celebrar e assinar todos os demais contratos de serviços e quaisquer outros instrumentos necessários para a fiel execução deste mandato, assumindo responsabilidade civil e criminal pelas declarações e atos praticados no âmbito e nos limites dos poderes ora concedidos.

k) Receber citações judiciais e notificações extrajudiciais em nosso nome.

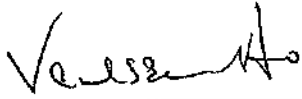
l) Autorizar e aprovar, em nome da PARTE, na qualidade de sócia, as transações financeiras realizadas por XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA e XCMG BRASIL COMÉRCIO LTDA. O outorgado está autorizado a participar, assinar, votar, aprovar e autorizar quaisquer transações, inclusive por meio de atas de reunião, e-mails, ofícios ou outros meios aplicáveis.



<p>m) acts deemed essential for fulfilling the purposes above shall be carried out. This Power of Attorney is hereby declared valid, binding, and effective. All information contained herein has been provided and authorized by us, and we assume full legal responsibility for its accuracy, including any potential discrepancies, before governmental entities, institutions, and legal authorities.</p>	<p>m) Os atos considerados essenciais para o cumprimento dos propósitos acima deverão ser executados. Este instrumento de procuração é declarado válido, vinculante e eficaz. Todas as informações aqui contidas foram fornecidas e autorizadas por nós, e assumimos plena responsabilidade legal por sua veracidade, incluindo eventuais divergências, perante órgãos governamentais, instituições e autoridades legais.</p>
<p>This document is valid until December 31th, 2027.</p>	<p>Esta procuração é válida até 31 de dezembro de 2027</p>
<p>IN WITNESS whereof, we executed this Power of Attorney on the 15th day of April 2025.</p> <p>SEALED with the common seal of XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED</p> <p><i>For and on behalf of</i> XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED 徐工(香港)國際發展有限公司</p> <p>..... <i>Authorized Signature(s)</i></p> <p>And SIGNED by YU HONGYU, its director.</p> <p><i>For and on behalf of</i> XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED 徐工(香港)國際發展有限公司</p> <p> <i>Authorized Signature(s)</i></p>	<p>ATESTAMOS que a presente procuração foi assinada em 15 de abril 2025.</p> <p>CONFIRMADA a outorga de poderes pela empresa XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED</p> <p><i>For and on behalf of</i> XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED 徐工(香港)國際發展有限公司</p> <p>..... <i>Authorized Signature(s)</i></p> <p>E ASSINADO pelo seu representante legal YU HONGYU.</p> <p><i>For and on behalf of</i> XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED 徐工(香港)國際發展有限公司</p> <p> <i>Authorized Signature(s)</i></p>

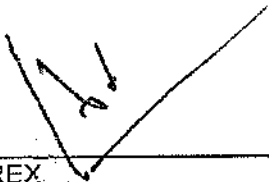


Through video conference witnessed by:-



Ho Lai Fun

Verified by :-

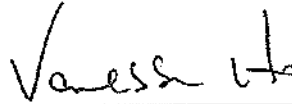


SO CHE WING REX

Notary Public

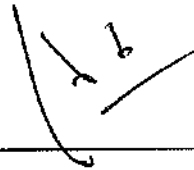
Hong Kong SAR

Por videoconferência, com a presença das seguintes testemunhas:



Ho Lai Fun

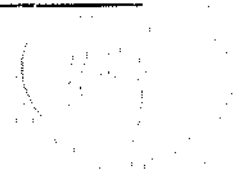
Verificado por



SO CHE WING REX

Notário Público

Hong Kong SAR



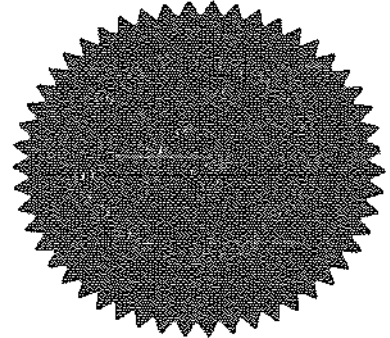
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

In Faith and Testimony whereof I the said Notary have subscribed my name and affixed my seal of office at the Hong Kong Special Administrative Region aforesaid this 22nd day of April Two Thousand and Twenty Five.

SO CHE WING REX
 NOTARY PUBLIC
 HONG KONG S.A.R.



This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears. This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued. To verify the issuance of this Apostille, see

"https://www.judiciary.hk/en/court_services_facilities/apostille_verification.html"

此項文件加簽僅就公共文件上簽署的真確性、簽署人的身分及，如適用的話，文件上的蓋章或蓋印予以證明。此項文件加簽並不就文件的內容作出證明。就發出此文件加簽之查詢，見 "https://www.judiciary.hk/zh/court_services_facilities/apostille_verification.html"

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. Country: 國家/地區	Hong Kong, China 中國香港		
This public document 此公共文件			
2. has been signed by 簽署人為	So Che Wing Rex		
3. acting in the capacity of 其行事的身分為	Notary Public 公證人		
4. bears the seal / stamp of 蓋有的蓋章/蓋印	So Che Wing Rex		
Certified 加簽證明			
5. at 在	High Court 高等法院	6. the 於	25 APR 2025 2025年04月25日
7. by 由	Simon KWANG Registrar, High Court 鄭卓宏 高等法院司法常務官		
8. No 編號	57023 / 2025		
9. Seal / stamp: 蓋章/蓋印	10. Signature: 簽署		



Reference Code 參考編號: 84FB2170

YW/NP/37177-132323-2/2025(AN/VH)
 ALVAN LIU & PARTNERS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/521.117-1	MGP2500653688	11/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/34

NOTARIAL CERTIFICATE

To All to whom these presents shall come

I, **SO CHE WING REX** of the Hong Kong Special Administrative Region *Notary Public* duly authorised and qualified to practice in Hong Kong Special Administrative Region *Do Hereby Certify* the genuineness of the signature of "**ZHEN,CANCAN (甄灿灿)**" (holder of People's Republic of China Passport No. E92334784 and People's Republic of China Identity Card No. 32032219861025002X), director of **XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED** at the foot on page 4 of the "**SPECIAL POWER OF ATTORNEY**" attached hereto.

I, the said Notary *Do Hereby Further Certify* that the genuineness of the signature of "**FENG,MINGFENG (冯明锋)**" (holder of People's Republic of China Passport No. EJ5318745 and People's Republic of China Identity Card No. 42010619740821447X), at the foot on page 4 of the "**SPECIAL POWER OF ATTORNEY**" attached hereto.

I, the said Notary *Do Hereby Further Certify* that the document in respect of the said company attached to this certificate and briefly described below is a true and complete copy of the document obtained from the Companies Registry :-

YW/NP/37177-132323-1/2025(AN/VH)
ALVAN LIU & PARTNERS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/34


1. Company Particulars Report dated 09-APR-2025

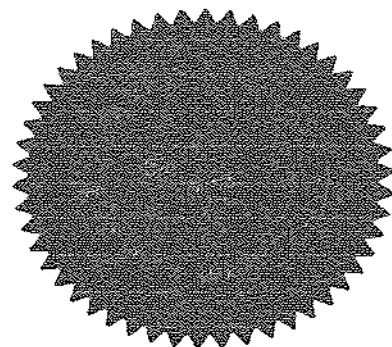
I, the said Notary *Do Hereby Further Certify* that the document in respect of the said company attached to this certificate and briefly described below is a true and complete copy of the document obtained from the Companies Registry :-

2. Memorandum and Articles of Association

I assume no responsibility for the contents of the document referred to in this certificate.

In Faith and Testimony whereof I the said Notary have subscribed my name and affixed my seal of office at the Hong Kong Special Administrative Region aforesaid this 10th day of April Two Thousand and Twenty Five.


SO CHE WING REX
NOTARY PUBLIC
HONG KONG S.A.R.



YW/NP/37177-132323-1/2025(AN/VH)
ALVAN LIU & PARTNERS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

POWER OF ATTORNEY
NO.:20250409-3

XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED, a company established under the laws of Hong Kong, with its headquarters at MWXS2053, Shop 162, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Um Chau Street, Sham Shui Po, Hong Kong, registered with the Ministry of Finance of Brazil as a legal entity under CNPJ/MF No. 13.894.196/0001-57, herein represented by its legal representative, **Mr. ZHEN CANCAN**, born on October 25, 1986, of Chinese nationality, married, holder of identity document No. 32032219861025002X and Chinese passport No. E92334784, residing at Jinshan Bridge Management Committee, Xuzhou Economic Development Zone, Xuzhou City, Jiangsu Province, China, to execute this Power of Attorney on our behalf, **HEREBY APPOINTS Mr. HANGUANG LI**, chinese, single, businessman, born on June 27, 1982, registered with CPF/MF No. 707.367.796-12, holder of identity document RNM No. F635624-G, issued by DIREX/PF/DF, domiciled at Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre-MG, CEP 37556-830, **as our true and lawful attorney-in-fact, with powers to:**

- a) represent us before governmental agencies and departments at the Federal, State, and Municipal levels, including municipalities, semi-public corporations, protest registry offices, and registry offices for titles and documents.
- b) Represent us before the Commercial Registry Agency of the State of Minas Gerais or another State with the authority to sign corporate agreements related to the assignment of quotas, alteration of corporate purpose, modification of contractual clauses, appointment and dismissal of directors, as well as the dissolution of companies in which the grantor is a partner.
- c) confers specific powers to sign acts of contractual amendments and meeting minutes containing resolutions on the acquisition and sale of shares, changes to the corporate purpose, modifications of contractual clauses, creation of positions, and appointment of directors, to be submitted for registration and filing before the Board of Trade of the State of Minas Gerais (JUCEMG), for businesses or companies in which the grantor participates as a partner. The grantee is also authorized to sign the necessary documents and requirements to initiate the respective act, with or without digital certification.
- d) represent us before the Municipality
- e) represent us before the Internal Revenue Service Investigative Offices and Officials;
- f) represent us before the State Revenue Service of Minas Gerais.

PROCURAÇÃO
NO.:20250409-3

XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED, empresa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede em MWXS2053, Shop 162, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Um Chau Street, Sham Shui Po, Hong Kong, registrada no Ministério da Fazenda do Brasil como pessoa jurídica sob o CNPJ/MF nº 13.894.196/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ZHEN CANCAN**, 25 de outubro de 1986, de nacionalidade chinesa, casado, portador do documento de identidade nº 32032219861025002X e passaporte chinês nº E92334784, residente no Comitê de Gestão da Ponte JinShan, Zona de Desenvolvimento Econômico de Xuzhou, Cidade de Xuzhou, Província de Jiangsu, China, para celebrar esta Procuração em nosso nome, **NOMEIA Sr. HANGUANG LI**, chinês, solteiro, empresário, nascido em 27 de junho de 1982, inscrito no CPF/MF nº 707.367.796-12, portador do documento de identidade RNM nº F635624-G, expedido pela DIREX/PF/DF, domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre-MG, CEP 37556-830, **como nosso procurador legítimo, com poderes para:**

- a) Representar-nos perante órgãos e departamentos governamentais em nível Federal, Estadual e Municipal, incluindo prefeituras, empresas de economia mista, cartórios de protesto e cartórios de registro de títulos e documentos.
- b) Representar-nos perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou de outro Estado com competência para formalizar atos societários relativos à cessão de quotas, alteração do objeto social, modificação de cláusulas contratuais, nomeação e destituição de administradores, bem como à dissolução de empresas nas quais o outorgante seja sócio.
- c) Representar-nos na assinatura de atos de alterações contratuais e atas de reunião contendo deliberações sobre aquisição e venda de participações societárias, alteração do objeto social, modificações de cláusulas contratuais, criação de cargos e nomeação de administradores, para posterior registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), nas sociedades ou empresas em que o outorgante participe como sócio. O outorgado também está autorizado a assinar os documentos e requerimentos necessários para a formalização do respectivo ato, com ou sem certificação digital.
- d) Representar-nos perante as Prefeituras Municipais;
- e) Representar-nos perante a Receita Federal do Brasil e suas agencias e escritórios oficiais.
- f) Representar-nos perante a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

g) represent us before the National Institute for Social Security (INSS) and any other relevant authorities as necessary.

h) request, claim, complete, sign, pay, solicit, refuse, contest, and submit any documents before all necessary institutions or entities, especially those mentioned above.

i) receive judicial summons and extra-judicial notifications in our name;

j) Represents the PARTY before financial institutions and the Central Bank of Brazil, with the authority to open, manage, and close current and savings accounts. This includes requesting and managing electronic banking services such as obtaining electronic cards, registering and changing electronic passwords, and managing card passwords. Additionally, the PARTY is empowered to order, issue, and endorse checks; make deposits and withdrawals through receipts; authorize debits, transfers, and payments within Brazil and internationally; and execute investments and withdrawals. Furthermore, the PARTY may request credit operations, sign credit proposals, issue, endorse, manage contracts and securities, and pledge assets through fiduciary or mortgage alienation. The PARTY is also authorized to utilize available credit limits under the agreed terms and conditions, authorize account debits related to credit operations, and enter into foreign exchange contracts, including their respective amendments and endorsements. Moreover, the PARTY may sign proposals for letters of credit, authorize current or savings account debits related to foreign exchange transactions, approve foreign currency supplies, and execute binding letters and commitments. The PARTY is also empowered to enter into working capital agreements, along with their respective amendments, and contract various types of insurance. Finally, the PARTY may enter into and sign all other service contracts and any additional agreements necessary for the due and faithful execution of this mandate, assuming civil and criminal liability for the declarations and actions taken within the scope and authority granted by this mandate.

k) Receive judicial summons and extrajudicial notifications on our behalf

l) Authorize and approve, on behalf of the PARTY, in its capacity as a partner, the financial transactions carried out by XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA, and XCMG BRASIL COMÉRCIO LTDA. The grantee is authorized to participate, sign, vote, approve, and authorize any transactions, including through meeting minutes, emails, official letters, or other applicable means.

g) Representar-nos perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e quaisquer outras autoridades competentes, conforme necessário.

h) Solicitar, requerer, preencher, assinar, pagar, solicitar, recusar, contestar e protocolar quaisquer documentos perante todas as instituições ou entidades necessárias, especialmente aquelas mencionadas acima.

i) Receber citações judiciais e notificações extrajudiciais em nosso nome.

j) Representar a PARTE perante instituições financeiras e o Banco Central do Brasil, com poderes para abrir, gerenciar e encerrar contas correntes e de poupança. Isso inclui solicitar e administrar serviços bancários eletrônicos, como obtenção de cartões eletrônicos, cadastro e alteração de senhas eletrônicas, bem como gerenciamento de senhas de cartões. Além disso, a PARTE está autorizada a emitir, endossar e ordenar cheques; realizar depósitos e saques mediante recibo; autorizar débitos, transferências e pagamentos no Brasil e no exterior; bem como realizar aplicações e resgates financeiros. A PARTE também poderá solicitar operações de crédito, assinar propostas de crédito, emitir, endossar, gerir contratos e títulos, além de oferecer garantias mediante alienação fiduciária ou hipotecária. Também fica autorizada a utilizar limites de crédito disponíveis conforme as condições pactuadas, autorizar débitos em conta referentes a operações de crédito e celebrar contratos de câmbio, incluindo suas respectivas alterações e endossos. Além disso, poderá assinar propostas de carta de crédito, autorizar débitos em conta corrente ou poupança relacionados a operações de câmbio, aprovar fornecimento de moeda estrangeira e firmar cartas e compromissos vinculantes. A PARTE ainda poderá celebrar contratos de capital de giro, bem como suas respectivas alterações, e contratar diferentes tipos de seguros. Por fim, fica autorizada a celebrar e assinar todos os demais contratos de serviços e quaisquer outros instrumentos necessários para a fiel execução deste mandato, assumindo responsabilidade civil e criminal pelas declarações e atos praticados no âmbito e nos limites dos poderes ora concedidos.

k) Receber citações judiciais e notificações extrajudiciais em nosso nome.

l) Autorizar e aprovar, em nome da PARTE, na qualidade de sócia, as transações financeiras realizadas por XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA e XCMG BRASIL COMÉRCIO LTDA. O outorgado está autorizado a participar, assinar, votar, aprovar e autorizar quaisquer transações, inclusive por meio de atas de reunião, e-mails, ofícios ou outros meios aplicáveis.



m) acts deemed essential for fulfilling the purposes above shall be carried out. This Power of Attorney is hereby declared valid, binding, and effective. All information contained herein has been provided and authorized by us, and we assume full legal responsibility for its accuracy, including any potential discrepancies, before governmental entities, institutions, and legal authorities.

m) Os atos considerados essenciais para o cumprimento dos propósitos acima deverão ser executados. Este instrumento de procuração é declarado válido, vinculante e eficaz. Todas as informações aqui contidas foram fornecidas e autorizadas por nós, e assumimos plena responsabilidade legal por sua veracidade, incluindo eventuais divergências, perante órgãos governamentais, instituições e autoridades legais.

This document is valid until December 31th, 2027.

Esta procuração é válida até 31 de dezembro de 2027

IN WITNESS whereof, we executed this Power of Attorney on the 15th day of April 2025.

ATESTAMOS que a presente procuração foi assinada em 15 de abril 2025.

SEALED with the common seal of
XCMG INTERNATIONAL
TRADING CORPORATION (HK)
LIMITED

CONFIRMADA a outorga de
poderes pela empresa XCMG
INTERNATIONAL TRADING
CORPORATION (HK) LIMITED

For and on behalf of
XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED
徐工集團(香港)國際貿易有限公司

For and on behalf of
XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED
徐工集團(香港)國際貿易有限公司

Authorized Signature(s)

Authorized Signature(s)

And SIGNED by ZHEN
CANCAN, its director.

E ASSINADO pelo seu
representante legal ZHEN
CANCAN.

For and on behalf of
XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED
徐工集團(香港)國際貿易有限公司

For and on behalf of
XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED
徐工集團(香港)國際貿易有限公司

 2025.04.16
Authorized Signature(s)

 2025.04.16
Authorized Signature(s)



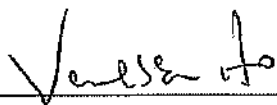
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

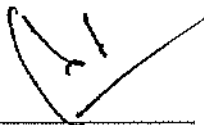
pág. 27/34

Through video conference witnessed by:-



Ho Lai Fun

Verified by :-

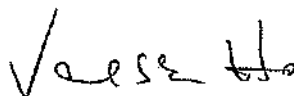


SO CHE WING REX

Notary Public

Hong Kong SAR

Por videoconferência, com a presença das seguintes testemunhas:



Ho Lai Fun

Verificado por



SO CHE WING REX

Notário Público

Hong Kong SAR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

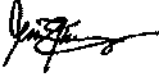
Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears. This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued. To verify the issuance of this Apostille, see

"https://www.judiciary.hk/en/court_services_facilities/apostille_verification.html"

此項文件加簽僅就公共文件上簽署的真實性、簽署人的身分及，如適用的話，文件上的蓋章/蓋印予以證明。此項文件加簽並不就文件的內容作出證明。就發出此文件加簽之查詢，見 "https://www.judiciary.hk/zh/court_services_facilities/apostille_verification.html"

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. Country: 國家/地區		Hong Kong, China 中國香港	
This public document 此公共文件			
2. has been signed by 簽署人為		So Che Wing Rex	
3. acting in the capacity of 其行事的身分為		Notary Public 公證人	
4. bears the seal / stamp of 蓋有的蓋章/蓋印		So Che Wing Rex	
Certified 加簽證明			
5. at 在	High Court 高等法院	6. the 於	25 APR 2025 2025年04月25日
7. by 由	Simon KWANG Registrar, High Court 鄭卓宏 高等法院司法常務官		
8. No 編號	57024 / 2025		
9. Seal / stamp: 蓋章/蓋印	10. Signature: 簽署		

Reference Code 參考編號: 0DB3F56B



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/521.117-1	MGP2500653688	11/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 30/34

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, LUIZ HENRIQUE DOS REIS, com inscrição ativa no(a) OAB/(MA) sob o nº 126094, expedida em 29/10/2010, inscrito no CPF nº 069.219.846-64, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Procuracao 1 - 7 página(s)
2. Procuracao 2 - 7 página(s)
3. OAB - 1 página(s)

Pouso Alegre/MG , 11 de agosto de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: LUIZ HENRIQUE DOS REIS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, de NIRE 3120937797-1 e protocolado sob o número 25/521.117-1 em 11/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12955553, em 12/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Belo Horizonte, terça-feira, 12 de agosto de 2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/521.117-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 12/08/2025, às 17:03 conforme horário oficial de Brasília.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 25/521.117-1.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 33/34



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, terça-feira, 12 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL